



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça, o reconhecimento do Fundo de Apoio Social da Universidade Pedagógica — FASO-UP como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica o Fundo de Apoio Social da Universidade Pedagógica — FASO-UP.

Ministério da Justiça, em Maputo, 2 de Março de 2011. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levy*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

AVISO

Para os devidos efeitos comunica-se que por despacho de 12 de Janeiro de 2011, foram autorizadas as renovações das licenças de agente de recrutadores da Agência de Colocação de Trabalhadores para África do Sul — TEBA - LTD, Avenida Josina Machel, P.O. Box 126-Maputo, José Miguel Carimo, Joaquim Faduco e Abixai Ted Arão Nharrave, para recrutarem trabalhadores em Moçambique para África do Sul.

Estas licenças são válidas por um ano a contar de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2011.

Ministério do Trabalho, em Maputo, 27 de Janeiro de 2011. — O Director Nacional, *Paulino André Mutombene*.

Governo da Província do Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação dos Camponeses Hoyo-Hoyo de 3 de Fevereiro, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e no uso das competências que me são conferidas pelo n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço como pessoa jurídica a Associação dos Camponeses Hoyo-Hoyo de 3 de Fevereiro.

Governo da Província do Maputo, na Matola, 31 de Julho de 2010. — A Governadora da Província, *Maria Elias Jonas*.

Governo do Distrito da Moamba

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação de Criadores de Gado do Muzele, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e no disposto do n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Criadores de Gado do Muzele.

Governo do Distrito da Moamba, 22 de Novembro de 2010. — A Administradora do Distrito, *Maria Ângela Ismael Manjate Janace*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação dos Criadores de Gado Muzele

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, âmbito e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação de Associação de Criadores de Gado de Muzele, abreviamente Muzele.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza

A associação é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomo administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A associação tem a sua sede na povoação de Muzele, posto administrativo de Pessene, distrito da Moamba, província do Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar por outro lugar.

ARTIGO QUARTO

Âmbito

As actividades da associação circunscrevem-se ao território da província do Maputo.

ARTIGO QUINTO

Duração

A associação constitui-se por tempo indeterminado, contendo-se o seu início a partir da data da presente escritura.

CAPÍTULO II

Dos objectivos e atribuições

ARTIGO SEXTO

Objectivos

A associação tem objectivo a produção agro-pecuária, podendo desenvolver outras actividades complementares daí decorrentes

ARTIGO SÉTIMO

Atribuições

São atribuições da associação:

- a) Apoiar o desenvolvimento das actividades económicas dos seus associados nas áreas económica, comercial, associativa e cultural;
- b) Representar os seus associados em todos os assuntos de interesse comum que devem ser submetidos a entidades públicas e privadas;
- c) Apoiar técnica e juridicamente os interesses gerais ou particulares dos seus associados;
- d) Contribuir para o fortalecimento e consolidação das relações de solidariedade entre os associados;
- e) Promover a formação técnica profissional dos seus associados;
- f) Apoiar os associados no desenvolvimento das suas actividades conjuntas de aprovisionamento, comercialização e na utilização e gestão conjunta de bens ou serviços;
- g) Abrir contas bancárias e adquirir por compra, aluguer ou doação quaisquer bens móveis ou imóveis;
- h) Contrair empréstimos bancários para investimento e gestão corrente, podendo, sempre que necessário, onerar os bens da associação;
- i) Contribuir para a protecção do meio ambiente;
- j) Criar órgãos de conciliação para solucionar conflitos de interesse entre os associados;
- k) Contribuir para o desenvolvimento moral, intelectual e bem-estar dos associados.

CAPÍTULO III

Dos associados

ARTIGO OITAVO

Membros

São membros da associação aqueles que outorgam na escritura da constituição e, bem assim as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da assembleia geral e desde que se conformem com estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações neles estabelecidos.

ARTIGO NONO

Admissão

Um) Para admissão de novos membros deverá ser representada uma proposta assinada por pelo menos um associado fundador da associação e pelo candidato e membro.

Dois) A proposta depois de examinada pela comissão de gestão será submetida com parecer deste órgão à primeira reunião da assembleia geral que tiver lugar.

Três) Os membros só entram no gozo dos seus direitos depois de aprovada e paga a respectiva jóia e quota.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos dos membros

Todos os associados têm o direito a:

- a) Participar e votar nas assembleias gerais;
- b) Eleger e ser eleito para órgão da associação;
- c) Auferir os benefícios das actividades desenvolvidas pela associação;
- d) Ser informado das actividades desenvolvidas pela associação e verificar as respectivas quotas;
- e) Fazer reclamações e propostas que julgar convenientes;
- f) Usar de outros direitos que se escrevem nos objectivos e poderes definidos nos presentes estatutos;
- g) Participar na reparação dos benefícios que advenham das actividades exercidas em comum pelos associados;
- h) Poder usar os bens da associação que se destinem a utilização comum dos associados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deveres dos associados

Constituem deveres dos associados:

- a) Pagar a jóia e a respectiva quota mensal desde o mês da sua admissão inclusive;
- b) Observar as disposições dos presentes estatutos e cumprir as deliberações dos órgãos sociais;

- c) Contribuir para o desenvolvimento da associação e para a realização dos seus objectivos;
- d) Exercer os cargos para que foi eleito com competência, zelo e dedicação;
- e) Prestar contas das tarefas e responsabilidades de que foi incumbida.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exclusão dos associados

Um) serão excluídos, com advertência prévia os associados que:

- a) Não cumprirem com o estabelecido nos presentes estatutos;
- b) Faltarem ao pagamento da jóia ou das quotas por um período superior a seis meses;
- c) Os que não realizarem o correcto uso e aproveitamento da terra, propriedade da associação, que lhe esteja afectada;
- d) Quem ofenderem o prestígio da associação ou dos seus órgãos ou lhe causem prejuízos.

Dois) É da competência da comissão de gestão advertir os associados que lhe estejam a faltar ao cumprimento dos seus deveres.

Três) A exclusão da qualidade de associado é decidida em assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Órgãos sociais

São órgãos sociais da associação:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de gestão;
- c) Conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião de todos os associados, sendo as suas deliberações obrigatórias.

Dois) Cada sócio tem direito de um voto.

Três) A assembleia geral delibera-se por maioria de todos os associados presentes ou representados. Nenhum associado poderá representar mais que um outro associado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Convocação da assembleia geral

Um) A convocação da assembleia geral serão feitas por avisos aos associados fixados na sede da associação assinados pelo respectivo presidente com pelo menos oito dias de antecedência, devendo neles constar a respectiva ordem de trabalho.

Dois) A convocação da assembleia geral deverá ser obrigatoriamente feita a pedido dos conselhos de gestão e fiscal ou de um terço, pelo menos de associados.

Três) A assembleia geral elegerá de entre os associados um presidente e um secretário que dirigirão respectivos trabalhos, sendo o seu mandato de dois anos, renovável por período igual.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência da assembleia geral

Compete a assembleia geral:

- a) Eleger os presidentes e os secretários da assembleia geral e dos Conselhos de Gestão e Fiscal;
- b) Definir anualmente o programa e as linhas gerais de actuação da associação;
- c) Apreciar e votar o relatório e as contas anuais do Conselho de Gestão e o relatório do conselho fiscal;
- d) Admitir novos membros;
- e) Destituir os membros dos órgãos sociais;
- f) Definir o valor da jóia e das quotas mensais a pagar pelo associado;
- g) Aprovar por maioria a alteração dos estatutos;
- h) Deliberar sobre dissolução e liquidação da associação;
- i) Deliberar sobre qualquer outro assunto e de importância para associação e constem da respectiva agenda.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Fucionamento

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente três vezes por ano, sendo a primeira reunião a realizar-se no primeiro trimestre de cada ano para aprovação de balanço e contas da associação.

Dois) A assembleia geral poderá realizar reuniões extraordinárias sempre que julguem necessário ou conveniente.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Conselho de gestão

O órgão de administração da associação é conselho de gestão constituída por três membros eleitos pela assembleia geral, sendo o respectivo mandato renovável.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competência do conselho de gestão

Um) O conselho de gestão compete à administração e gestão das actividades da associação com os mais amplos poderes com vista a realização dos seus objectivos.

Dois) compete-lhe em particular:

- a) Garantir o cumprimento das disposições legais estatutárias e das deliberações da assembleia geral;
- b) Elaborar e submeter ao conselho fiscal e à aprovação da assembleia geral o relatório, balanço e contas anuais, bem como o programa de actividades para o ano seguinte;

- c) Adquirir todos os bens necessários ao funcionamento da associação e alienar os que desejam dispensar-aveis bem como contratar serviços para associação;
- d) Representar a associação em qualquer acto ou contrato perante as autoridades ou em juízo.
- e) Administrar o fundo social e contrair empréstimo;
- f) Exercer a competência do número dois do artigo décimo primeiro destes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO

Funcionamento do conselho de gestão

Um) O conselho de gestão será dirigida por um presidente que dirigirá as respectivas sessões, e deliberar por maioria de votos dos membros, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Dois) O conselho de gestão reunir-se-á quinzenalmente, podendo realiza quaisquer outras reuniões sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Conselho fiscal

Um) O conselho fiscal é o órgão de verificação das contas e das actividades da associação sendo composto por três membros eleitos anualmente dos quais um será o presidente com direito ao voto de desempate.

Dois) O conselho fiscal só pode deliberar com presença da maioria dos seus membros e deverá realizar, pelo menos uma sessão anual para apreciação do relatório e contas da comissão de gestão.

CAPÍTULO V

Dos fundos da associação

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Fundos sociais

Constituem fundos da associação:

- a) As jóias e quotas cobradas aos sócios;
- b) Os bens móveis e imóveis que fazem parte do património social, descritos na contas, incluem-se nesta um armazém de alvanaria no valor de três milhões de meticais, bem como os respectivos rendimentos;
- c) Donativos, legados, subsídios de entidades nacionais ou estrangeiras;
- d) O produto de venda de quaisquer bens serviço que a associação aufera a realização dos seus objectivos

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução da associação, a assembleia geral reuni-se-á extraordinariamente

para decidir o destino a dar aos bens da associação nos termos da lei, sendo a sua liquidatária uma comissão de cinco associados a designar pela assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Assembleia constituinte

Enquanto não criados os órgãos sociais a assembleia geral constituinte definirá que os órgãos precisam criar de imediato a respectiva composição até a primeira sessão da assembleia geral a realizar no prazo máximo de seis meses.

Manorama Clinic, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Abril de dois mil e onze, matriculada sob NUEL 100214695 uma sociedade denominada Manorama Clinic, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Philip Varghese, casado, sob regime de comunhão dos bens com a senhora Manorama Philip, de nacionalidade keniana, natural de Secunderabad, Índia, titular do Passaporte n.º C004196, emitido aos vinte e dois de Fevereiro de dois mil e dez, pelo Governo Civil de Mombassa; Manorama Philip, casada, com o primeiro outorgante, de nacionalidade keniana, natural da Índia, titular do Passaporte n.º C004225, emitido aos seis de Abril de dois mil e dez, pelo Governo Civil de Mombassa.

Que, pelo presente instrumento, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Manorama Clinic, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, número quatrocentos e dez, primeiro andar, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Por simples deliberação da gerência podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

- a) A sociedade dedica-se a prestação de serviços na área de saúde;
- b) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas;
- c) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por lei especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, totaliza o montante de vinte mil meticais encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Manorama Philip;
- b) Uma quota de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital pertencente ao sócio Philip Varghese.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) São livres as transmissões de quotas efectuadas entre sócios;

Dois) A cessão de quotas a terceiros, quer onerosa quer gratuita, fica sujeita ao consentimento da sociedade a prestar em assembleia geral especialmente convocada para o efeito.

Três) Na cessão onerosa de quotas a terceiros terão direito de preferência os sócios e a sociedade sucessivamente.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá deliberar amortizar quotas com o acordo dos seus titulares, desde que não existam impedimentos legais a essa amortização.

Dois) A sociedade poderá, ainda, nos termos e condições estabelecidos na lei, desde que não existam impedimentos legais, deliberar amortizar quotas, mesmo sem o consentimento dos seus titulares, quando ocorram os seguintes factos:

- a) Se a quota for cedida sem prévio consentimento da sociedade, nos casos em que o mesmo é exigível.
- b) Se a quota for transmitida em consequência de qualquer processo judicial ou administrativo ou ficar

de qualquer modo subtraída à livre disposição do sócio, em termos de ser alienada independentemente da sua vontade;

- c) Se a quota através de partilha dos bens do casal motivada por divórcio ou separação judicial ficar a pertencer ao ex-cônjuge do sócio.

Três) Nos restantes casos de amortização, quer voluntária quer compulsiva, as quotas serão amortizadas pelo seu valor contabilístico apurado através do último balanço aprovado, sendo a contrapartida da amortização paga pela sociedade nos termos e condições a deliberar em assembleia geral, mas nunca num prazo superior a dois anos.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano para deliberar sobre o relatório de gestão, as contas do exercício e a proposta de aplicação dos resultados apresentados pela gerência e extraordinariamente sempre que qualquer gerente ou sócio solicitem a sua realização.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas pelo sócio gerente, com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos representativos do capital social excepto nas deliberações em que a lei exija uma maioria qualificada superior.

ARTIGO OITAVO

Gerência

Um) A gerência da sociedade e a sua representação será designada em assembleia geral.

Dois) A gerência é atribuído o poder necessário para assegurar a gestão corrente da sociedade e em especial para:

- a) Celebrar os contratos comerciais necessários à prossecução do objecto da sociedade;
- b) Contratar e despedir pessoal;
- c) Abrir e movimentar contas bancárias;
- d) Comprar e vender bens móveis;
- e) Aceitar, sacar e endossar letras e outros efeitos comerciais;
- f) Contratar os empréstimos de financiamento que tenham sido deliberados pela assembleia geral de sócios.

Três) A sociedade fica vinculada com a assinatura do corpo de gerência designado em assembleia geral ou de um procurador designado pela gerência para a prática de acto certo e determinado.

Quatro) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um gerente.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezassete de Abril de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Purè Diets Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Maio de dois mil e onze, lavrada de folhas oitenta e sete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas, número, duzentos e setenta e dois D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída entre Pradeep Mathur, Lakshmi Shankar Mathur, Manisha Mathur, Manjit Singh e Payal Sing, Indra Mohan Deveshvar e Girish Ghadha uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Purè Diets Moçambique, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Purè Diets Moçambique, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou do mesmo distrito, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços e consultoria na área agrícola;
- b) Produção, processamento, e fornecimento de produtos agrícolas naturais, orgânicos;
- c) Embalagem ou empacotamento em conservas de produtos agrícolas;
- d) Compra e venda a grosso e retalho de produtos agrícolas e seus derivados;
- e) Importação e exportação de produtos agrícolas;
- f) Importação de equipamentos agrícolas e industriais;
- g) Importação, exportação e comercialização de produtos agrícolas e proteína animal;
- h) Outras actividades subsidiárias afins;

Dois) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

CAPÍTULO II

Do capital social e cessão de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais e corresponde à soma de sete quotas desiguais, sendo dois de três mil e seiscentos metcais, correspondendo cada, a vinte por cento do capital social, pertencente aos sócios Pradeep Mathur, Lakshmi Shankar Mathur, um de seis mil metcais, pertencente à Manisha Mathur, e outras duas, dois mil metcais correspondendo a cada, dez por cento do capital social, pertencente aos sócios, Manjit Singh e Payal Singh e ainda outras duas de mil metcais, pertencentes à Indra Mohan Deveshvar e Girish Ghadha.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular, o deferimento de

créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas, quer entre sócios quer para estranhos, não depende do consentimento da sociedade para se tornar eficaz mas, em caso de cessão à estranhos, a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar terão sempre direito de preferência e, se mais do que um sócio desejar preferir, a quota será repartida pelos interessados na proporção das quotas que então possuem.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros estranhos à sociedade, notificará por escrito os sócios não cedentes, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos de venda. Cada sócio não cedente dispõe do prazo de dez dias úteis consecutivos a contar da data da recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Três) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade dos direitos de preferência exercidos.

Quarto) A transmissão da quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Em caso de falência ou insolvência de qualquer dos sócios;
- c) Em caso de a quota ser retirada da livre disponibilidade do sócio, ou se por qualquer motivo for penhorada, arrestada ou arrolada em qualquer processo judicial;
- d) Em caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social;
- e) Nos casos em que o respectivo titular pratique acto, de natureza cível ou criminal, que prejudique ou seja susceptível de prejudicar o bom nome da sociedade ou dos seus sócios;
- f) Caso o sócio exerça por si ou por interposta pessoa, concorrência com as actividades da sociedade.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quarto) O preço de amortização nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do número um do presente, será o correspondente ao respectivo valor nominal. No remanescente caso do número um do presente, o valor será o apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço, sendo o preço apurado pago em dez prestações mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira trinta dias após a data da deliberação.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer gerente ou por sócios representando pelo menos cinquenta e cinco por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de vinte dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia, ou por terceiros estranhos à sociedade, mediante procuração com poderes especiais; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado em acta da sua respectiva assembleia geral. O documento de representação pode ser apresentado até ao momento de início da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos gerentes;

- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra gerentes.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) Por cada cinquenta mil meticais do capital social corresponde um voto.

Dois) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples, cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria de oitenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, aumento de capital social, fusão, transformação e dissolução da sociedade, venda, alienação ou oneração do imobilizado activo da sociedade, exoneração, exclusão e nomeação de gerentes, prestação de suprimentos pelos sócios, oneração, cessão e divisão de quotas.

CAPÍTULO IV

Do conselho de direcção

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Composição do conselho de direcção

Um) A administração e gestão da sociedade será exercida por um conselho de direcção composto por três membros, sendo um director-geral e dois administradores, que podem ser estranhos à sociedade.

Dois) A assembleia geral designará, de entre os membros do conselho de director-geral. No período entre as reuniões da assembleia geral, o conselho de direcção poderá substituir o director que estiver impedido de exercer as suas funções, como solução provisória até à assembleia geral seguinte, devendo o substituto ser escolhido de entre os outros membros do conselho de direcção.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Periodicidade das reuniões e formalidades

Um) O conselho de direcção reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade, mediante convocação escrita do director-geral ou de, pelo menos, dois administradores, com pelo menos quinze dias de antecedência.

Dois) O director-geral não pode deixar de convocar o conselho de direcção, sempre que tal seja solicitado por qualquer dos administradores.

Três) O conselho de direcção reúne-se, em princípio, na sede social, podendo, todavia, sempre que o director-geral o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outro local.

Quatro) O administrador temporariamente impedido de comparecer, pode permitir que seja representado ou representada por outro

administrador, mediante comunicação dirigida ao director-geral. Ao mesmo administrador pode ser confiada a representação de um ou mais administradores.

Cinco) Para que o conselho de direcção possa reunir e deliberar validamente, deve estar presente ou representada mais de metade dos seus membros.

Seis) As deliberações do conselho de direcção são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes ou representados, excepto nos casos em que se exija maioria qualificada de dois terços dos votos.

Sete) Requerem maioria qualificada de dois terços dos votos dos membros do conselho de direcção, as deliberações que tenham por objecto: a delegação de poderes ou constituição de mandato nos termos dos números dois e três do artigo décimo sexto dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Poderes do conselho de direcção

Um) Compete ao conselho de direcção exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservam à assembleia geral e, em especial:

- a) Estabelecer em território nacional ou fora dele, transferir ou encerrar sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação social e deslocar a sede para qualquer parte do território nacional, conforme estabelecido no artigo terceiro dos estatutos;
- b) Adquirir ou alienar por qualquer forma quotas próprias da sociedade, observando o disposto no artigo sexto;
- c) Adquirir e alienar outros bens mobiliários, assim como obrigá-los por qualquer forma;
- d) Adquirir bens imobiliários e aliená-los por quaisquer actos ou contratos, bem como onerá-los, ainda que mediante a constituição de garantia;
- e) Negociar com qualquer instituições de crédito, nomeadamente bancos, casas bancárias e instituições de intermediação financeira, todas e quaisquer operações de financiamento, activas e passivas, que entenda necessárias, designadamente, contraindo empréstimos nos termos, condições, prazos e forma que reputar convenientes;
- f) Intervir em operações de crédito a favor de terceiros, sempre que o julgue conveniente aos interesses sociais, quer como obrigado principal quer como garante;
- g) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir,

sacar, aceitar e endossar letras, levranças, cheques, extratos de factura e outros títulos de créditos;

- h) Confessar, desistir ou chegar a acordos em relação a quaisquer acções, bem como comprometer-se em arbítrios;
- i) Suprir as faltas de administradores definitivamente impedidos de participar nas reuniões do conselho, mediante a escolha de um substituto que exercerá o cargo até a próxima assembleia geral;
- j) Desempenhar as demais funções previstas nestes Estatutos e na Lei, que não sejam da competência reservada da assembleia geral.

Dois) O conselho de direcção poderá delegar um ou mais dos seus membros a totalidade ou parte das suas funções e poderes.

Três) O conselho de direcção poderá nomear mandatários nos termos e para os efeitos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial ou para quaisquer outros fins.

CAPÍTULO V

Das disposições comuns

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Eleição dos corpos sociais

Um) Os membros do conselho de direcção assim como o presidente e o secretário da mesa da assembleia geral, são eleitos pela assembleia geral, sendo permitida a sua reeleição, por uma ou mais vezes, podendo ser ou não accionistas.

Dois) Os mandatos dos membros do conselho de direcção e do presidente e secretário da mesa da assembleia geral terão a duração de três anos, contando-se como ano completo o ano em que forem eleitos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Remuneração dos corpos sociais

Os membros do conselho de direcção e da mesa da assembleia geral, presidente e secretário poderão ser remunerados, cabendo à assembleia geral, por maioria de dois terços do capital social nela representado, fixar as remunerações respectivas e a sua periodicidade.

CAPÍTULO VI

Da aplicação dos resultados

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Do exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO VII

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

CAPÍTULO VIII

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Disposições finais e transitórias)

Até a convocatória da primeira assembleia geral, os poderes de gestão geral da sociedade serão exercidos pelo Pradeep Mathur, representado pelo seu bastante procurador Gonçalo António Ferrão Junior, o qual deverá convocar a primeira assembleia geral no prazo de seis meses, contando a partir da data da constituição da sociedade.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Maio de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Sweet Fashion, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, de sociedade Sweet Fashion, Limitada, constituída e matriculada sob NUEL 100162741, entre Camilo Momade Bay, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo e Moreira José Caetano Rêgo, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana por procuração passada no Primeiro Cartório Notarial da Cidade Beira, aos dois de Fevereiro de dois mil e dez, Rui Pedro Roque Martins, de nacionalidade portuguesa, residente na cidade da Beira, conforme os estatutos elaborados nos termos do artigo um do Decreto Lei número três barra dois mil e seis, de vinte e três de Agosto, as cláusulas que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal, objecto e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Sweet Fashion, Limitada e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, na Rua General Vieira da Rocha, números mil trezentos e vinte e quatro barra mil trezentos e vinte e cinco, no Bairro do Maquinino, província de Sofala, República de Moçambique.

Parágrafo primeiro. Por deliberação dos sócios a sociedade poderá transferir a sua sede para outro local e abrir ou encerrar em território moçambicano ou no estrangeiro agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representações.

Parágrafo segundo. A sede da sociedade constitui o seu domicílio, sem prejuízo de, no contrato, se, ou não, estipular domicílio particular para determinados negócios.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- a) O comércio geral;
- b) A venda de tecidos, modas e confecções, artigos de vestuário, peúgas e outros similares;
- c) A venda de calçado e artigos para calçado;
- d) Perfumaria e artigos de beleza e higiene;
- e) Ourivesaria e relojoaria;
- f) A venda de malas de senhoras, carteiras, porta-moedas e cintos;
- g) A venda de artigos de viagem;
- h) A importação e exportação;
- i) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e obtenha as necessárias autorizações legais;
- j) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas ainda que tenham um objecto diferente ao da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, bem como exercer as funções de gerente ou administrador de outras sociedades em que detenha ou não participações financeiras.

Parágrafo único. É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá e também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem o seu início na data da presente escritura e durará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, obrigações e direitos dos sócios

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas iguais de dez mil meticais, dividido na proporção de

cinquenta por cento cada, pertencentes aos sócios Camilo Momade Bay e Rui Pedro Roque Martins, que já realizaram as suas quotas em dinheiro.

Dois) O capital social pode ser aumentado por deliberação dos sócios e nas mesmas proporções das quotas dos sócios.

ARTIGO SEXTO

Um) A divisão ou cessão total ou parcial da quota de cada sócio fica condicionado ao exercício do direito de preferência da parte dos outros sócios, em primeiro lugar, e da sociedade, em segundo lugar.

Dois) O sócio que pretenda dividir ou ceder a sua quota, deverá notificar por carta registada com aviso de recepção, dos outros sócios, na qual indicará a identidade do cessionário e as condições da projectada cessão.

Três) O sócio notificado deverá exercer o seu direito de preferência no prazo de trinta dias, contados da data confirmada da recepção da carta enviada nos termos do número anterior, entendendo-se que se nada disser renúncia a preferência.

Quatro) Havendo renúncia do sócio notificado, convocar-se-á uma reunião entre os sócios para deliberar sobre o exercício do direito de preferência da sociedade e se a sociedade não manifestar interesse, a quota será vendida a terceiros.

Cinco) Fica proibido aos sócios, penhorar, hipotecar ou dar de garantias as suas quotas a outro sócio ou a terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Todo o sócio é obrigado a entrar para a sociedade com o capital social integralmente realizado em dinheiro equivalente a sua quota.

Dois) Os sócios participam nos lucros e nas perdas da sociedade, segundo a proporção dos valores nominais das respectivas participações no capital.

ARTIGO OITAVO

Todo o sócio tem direito:

- a) A participar nas deliberações dos sócios, sem prejuízos das restrições previstas na lei;
- b) A que o gerente preste a qualquer sócio que o requeira informação verdadeira, completa e elucidativa sobre a gestão da sociedade, facultar-lhe na sede social a consulta da respectiva escrituração, livros e documentos. A informação será dada por escrito, se assim for solicitada;
- c) A ser designada para órgãos de administração e fiscalização da sociedade, nos termos da lei e do contrato.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGONONO

Um) A administração da sociedade será exercida por um gerente eleito entre os sócios ou terceiros e, sempre reelegíveis, sendo o primeiro gerente eleito o senhor Camilo Momade Bay.

Dois) O gerente pode, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as suas funções do seu cargo, substabelecer, um gerente substituto, por ele escolhido, para o exercício de funções de mero expediente.

Três) Compete ao gerente representar em juízo e fora dele. Na falta ou impedimento poderão essas atribuições ser exercidas por outro gerente nomeado para o fim, ou substabelecer advogado.

Quatro) Para todos os actos, quer seja ou não de mero expediente a sociedade ficará obrigada pela assinatura de qualquer dos sócios, que poderão obrigar a sociedade, pessoal e individualmente.

CAPÍTULO IV

Da constituição de fundos de reserva legal e aplicação de excedente

ARTIGODÉCIMO

Dos lucros líquidos apurados, anualmente, serão reservados para constituição de fundos de reserva legal cinco por cento do capital social.

Os lucros remanescentes terão a aplicação que a assembleia geral entre os sócios determinarem, podendo ser total ou parcialmente destinados a reintegração ou reforço de reservas e provisões, ou será distribuído pelos sócios, na proporção das suas quotas ou ainda remuneração ao gerente a ser fixada pelos sócios.

CAPÍTULO V

Das alterações do contrato

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

A alteração deste contrato, quer por modificação ou supressão de alguma das suas cláusulas, quer por introdução de novas cláusulas, só pode ser deliberada por maioria absoluta entre os sócios.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Só por unanimidade pode ser atribuído efeito retroactivo a alteração do contrato é apenas nas relações entre os sócios e se a alteração envolver o aumento de prestações impostas pelo contrato aos sócios, esse aumento é ineficaz para os sócios que nele não tenham consentido.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

O capital social só poderá aumentar conforme acordo entre os sócios, ou quando requerido pelo gerente com justificativo.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade não se dissolve em caso de morte ou interdição de um dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representante legal do interdito, que nomearão entre eles um que a todos represente.

Dois) Se os sucessores não aceitarem a transmissão, devem declará-los por escrito a sociedade, nos noventa dias seguintes ao conhecimento do óbito.

Três) Recebida a declaração prevista no número anterior, a sociedade deve, no prazo de trinta dias, amortizar a quota, adquirir-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro, sob pena de o sucessor do sócio falecido poder requerer a dissolução judicial da sociedade.

CAPÍTULO VI

Da liquidação da sociedade

ARTIGODÉCIMO QUINTO

Dissolvida a sociedade, ela entra em imediata liquidação, que deverá ser feita judicialmente ou por deliberação dos sócios se a sociedade não tiver dividas a data da dissolução.

CAPÍTULO VII

Casos omissos

ARTIGODÉCIMO SEXTO

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela legislação em vigor na República de Moçambique e pelo Código Comercial vigente em Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Entidades Legais da Beira, onze de Agosto de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

Shree Krishna, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura lavrada no dia treze de Outubro de dois mil e nove, a folhas sessenta e nove e seguintes do livre de notas número duzentos e sessenta e seis da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a meu cargo, conservador, Armando Marcolino Chihale, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, que:

Primeiro: Minesh Arvindkumar Parikh, casado, de nacionalidade indiana, natural da Índia, portadora do DIRE n.º 026862, emitido em nove de Outubro de dois mil sete, pela Migração de Manica, em Chimoio, residente em Chimoio, Rua da Zâmbia;

Segunda: Hetal Minesh Parikh, casada, de nacionalidade indiana, natural da Índia, portadora do DIRE n.º 031814, emitido em treze de Fevereiro de dois mil e nove, pela Migração de Manica, em Chimoio, e residente em Chimoio, Rua da Zâmbia.

Constituíram entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Shree Krishna, Limitada, que se rege nos termos das seguintes disposições e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída entre os outorgantes uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Shree Krishna, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

- i. A sociedade tem a sua sede na cidade de Chimoio;
- ii. A sociedade poderá decidir, por simples deliberação da maioria dos sócios e com a autorização das entidades competentes, a mudança da sede social e assim também criar quaisquer outras formas de representação onde e quando julgue conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social, a compra e venda de roupa usada, por meio de fardos, ou a retalho;

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas desde que obtidas as devidas autorizações, e com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Participações em outras empresas)

Por deliberação maioritária da assembleia geral e permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta

mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, sendo uma de cem mil meticais, pertencente ao sócio Minesh Arvindkumar Parikh, e outra de cinquenta mil meticais, pertencente a sócia Hetal Minesh Parikh, respectivamente.

ARTIGO OITAVO

(Alteração do capital)

O capital social, poderá ser alterado uma ou mais vezes, sob proposta da gerência fixando na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso sem prejuízo, para além dos sócios gozarem de referência, nos termos em que forem deliberadas.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que esta carecer nos termos e condições a fixar pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Divisão e cessão de quotas)

- a) A divisão e cessão de quotas depende do consentimento de maioria dos sócios, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo;
- b) A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, a solicitar por escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições de cessão;
- c) No prazo de setenta dias após a recepção da solicitação, deverão os sócios deliberar, por maioria simples se a sociedade consente ou não na cessão, bem como caso deliberem o não consentimento, aprovar uma proposta da aquisição da respectiva quota;
- d) Seguir-se a toda legalidade para fins de cessão de quotas;
- e) No caso de cessão de quotas, os sócios gozam do direito de preferência;
- f) Na eventualidade de nenhum dos sócios estar interessado a gozar o seu direito de preferência, o sócio cessionário poderá fazê-lo a qualquer uma outra pessoa entidade interessado, livremente quando e nos termos que quiser.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A assembleia geral dos sócios;
- b) A administração e gerência.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia geral dos sócios)

- i. As assembleias gerais dos sócios são convocadas por qualquer dos sócios por sua iniciativa, por carta registada, e com antecedência mínima de vinte dias;
- ii. É permitida a representação dos sócios por via de uma procuração reconhecida em termos das leis vigentes no país;
- iii. A assembleia geral irá reunir, em sessão ordinária, uma vez por ano, de preferência na sede social, para a avaliação, aprovação e alteração das contas e relatórios financeiros, e discutir outros assuntos relacionados com a vida social da sociedade;
- iv. A assembleia geral será presidida pelo presidente de conselho de administração, e as suas deliberações serão válidas se estiverem presentes o equivalente ou, mais de cinquenta por cento dos sócios convidados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração e gerência)

- i. A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Minesh Arvindkumar Parikh, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral;
- ii. A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente;
- iii. A gerência não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito ao seu objecto social nomeadamente, fiança e abonações;
- iv. Os gerentes poderão nomear um procurador por meio de uma procuração reconhecida em termos das leis vigentes no país.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Morte ou interdição)

Um) Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito os quais nomearão de entre si quem a todos represents na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Os sócios podem deixar um testamento com instruções de tratamento das suas quotas na sociedade na eventualidade da sua interdição ou morte.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções acordadas pela sociedade serão distribuídos pelos meios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Exclusão)

Um) A exclusão de um sócio poderá verificar-se nos seguintes casos:

- a) Quando o sócio for condenado por crime doloso;
- b) Quando o sócio pratique actos dolosos a sociedade;
- c) Quando o sócio entre em conflito com os outros sócios de tal modo que prejudique o normal funcionamento da sociedade.

Dois) A quota do sócio excluído seguirá os mesmos trâmites da amortização de quotas de acordo com artigo décimo sétimo.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade paderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Com o conhecimento do titular da quota;
- b) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência jurídica ou legal de qualquer sócio;
- c) No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal da respectiva quota com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por acordo da maioria dos sócios ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelos gerentes que estiverem em exercício a data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Casas omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, treze de Outubro de dois mil e nove. — O Conservador, *Ilegível*.

TCS – Towindo Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Agosto de dois mil e dez, lavrada a folhas cento e quarenta e seguintes do livro de escrituras avulsas número cinquenta e um, do Segundo Cartório Notarial da Beira, foi constituído entre Towindo Tichaona e Norma Mathe, uma sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de TCS — Towindo Consultoria e Serviços, Limitada, e terá a sua sede na cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação em território nacional ou estrangeiro.

Três) A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto consultoria e serviços na área de relações públicas, gestão de recursos humanos, serviços de publicidade e *marketing*, serviços de formação e treinamento, organização de eventos e *catering*, serviços de informática, gestão e administração de imóveis, serviços de imobiliária, pesquisa e desenvolvimento organizacional, importação e exportação, serviços de secretaria, serviços de viagem e transporte, serviços de consultoria jurídica, recrutamento e selecção, serviços de contabilidade, bem como quaisquer outras actividades a estas complementares e/ou conexas.

Dois) A sociedade poderá no entanto exercer qualquer outro ramo de actividade, em que os sócios acordarem e que sejam permitidos por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e prestações suplementares

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, divididos em duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota do valor nominal de catorze mil metcais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Towindo Tichaona;

- b) Uma quota do valor nominal de seis mil metcais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente a sócia Norma Mathe.

Dois) Por deliberação dos sócios, o capital social poderá ser aumentado mediante entradas em numerário ou em especie, bem como pela incorporação de suprimentos, lucros ou reservas.

ARTIGO QUARTO

Divisão, transmissão e oneração de quotas

Um) É livre a divisão e cessão de quotas entre sócios, ou destes a favor da própria sociedade.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carecem do consentimento da sociedade, gozando os sócios do direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota ou a fracção dela, deverá comunicar esta intenção a sociedade, mediante carta registada, com antecedência mínima de trinta dias, indicando os termos de cedência e a identificação do potencial cessionário.

Quatro) Não desejando o restante sócio exercer o direito de preferência que lhe é conferido no número dois, a quota ou fracção dela poderá ser livremente cedida.

Cinco) A divisão e cessão de quotas que ocorra sem observância do estabelecido no presente artigo é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO QUINTO

Amortização de quotas

Um) A sociedade pode efectuar a amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Se a quota tenha sido. arrolada, penhorada ou sujeita a qualquer outra providência judicial;
- b) Em caso de falência, insolvência ou incapacidade do sócio.

Dois) A amortização referida no número anterior será efectuada pelo valor nominal da quota a amortizar, calculada com base no último balanço aprovado, acrescido dos lucros proporcionais ao tempo do exercício em curso e da parte correspondente de reservas.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Conselho de gerência

Um) O conselho de gerência é o órgão máximo da sociedade e as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutárias são obrigatórias para os restantes órgãos sociais e para todos os sócios, ainda que ausentes.

Dois) O conselho de gerência é constituído por ambos sócios e reunirá ordinariamente uma

vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Três) O conselho de gerência reunirá extraordinariamente, sempre que convocada pelo director-geral ou pelos sócios e com antecedência mínima de uma semana.

Quatro) O quórum necessário para o conselho de gerência reunir e deliberar e de maioria simples do capital social da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Director-geral

Um) A sociedade será representada em juízo ou fora dele, activa e passivamente pelo socio Towindo Tichaona, ou por quem suas vezes fizer, que é nomeado desde já director-geral, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pelos sócios.

Dois) O director-geral terá os poderes necessários para em nome da sociedade assinar cheques, e praticar todos e quaisquer outros actos no âmbito da representação da sociedade.

Três) O director-geral detém poderes especiais para obrigar a sociedade, dar de garantia o património social, aliená-lo a quem entender e nas condições por ele fixadas, sem necessidade de qualquer outro tipo de autorização.

Quatro) O director-geral da sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, dando tais poderes através de procuração.

CAPÍTULO IV

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO OITAVO

Contas da sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começa, excepcionalmente, no momento do início da actividade da sociedade.

Três) O balanço e conta de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos ao conselho de gerência para aprovação.

ARTIGO NONO

Distribuição de lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir a reserva legal, enquanto esta não estiver integralmente realizada ou sempre que sejam necessária reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pelo conselho de gerência.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação

A dissolução e liquidação da sociedade ocorrem nos casos e nos termos estabelecidos na lei comercial vigente em Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, quatro de Agosto de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Afro Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia catorze de Setembro de dois mil e dez, lavrada de folhas oitenta e seis à folhas noventa do livro de escrituras avulsas número vinte do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo do João Jaime Ndaipa, notário respectivo, foi constituída entre Aziz Amirali kalwani e Arif Iqbalbhai Gangani uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada Afro Importação e Exportação, Limitada, a que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a designação de Afro Importação e Exportação, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, podendo, também, e por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações, agências e quaisquer outras formas de representação social, em qualquer parte do país, quando para o efeito seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o início para todos efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto a actividade comercial, industrial, com importação e exportação.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo do comércio, indústria e serviços para o qual obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

O capital integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil metcais, correspondendo o total de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de oitenta e cinco por cento pertencente ao sócio Azizi Amirali Kalwani, correspondente a quarenta e dois mil quinhentos metcais;
- b) Uma quota de quinze por cento pertencente ao sócio Arif Iqbalbhai Gangani, correspondente a sete mil quinhentos metcais.

ARTIGO SEXTO

Um) A divisão cessão total ou parcial das quotas à sócios ou terceiros, depende da autorização prévia da assembleia geral.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição das quotas ou partes delas.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, pertencente ao sócio Azizi Amirali Kalwani o qual fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura do sócio gerente.

Três) Ao gerente é vedado assumir compromissos com terceiros e obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto social, sendo esta da responsabilidade exclusiva da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Um) O exercício comercial coincide com ano civil.

Dois) O balanço de conta fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação de cada assembleia geral, com parecer dos auditores ou técnicos de contas.

ARTIGO NONO

Os lucros da sociedade terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento serão submetidos para o fundo da reserva legal, até perfazer sessenta por cento do capital social;
- b) O restante será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade não se dissolve por morte insolvência ou inabilitação de qualquer dos sócios.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos da lei, ou por decisão dos sócios representem setenta e cinco por cento do capital social.

Três) Nos casos de interdição ou inabilitação a respectiva quota será administrada pelo seu representante legalmente constituído.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em todo o omissos se regerá pelas disposições da lei aplicável.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, dezassete de Setembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Givá Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Junho de dois mil e dez, lavrada a folhas cento e trinta e duas e seguintes do livro de escrituras avulsas número quarenta e oito do Segundo Cartório Notarial da Beira, foi constituídas entre Zuber Abdula Omar Givá, Sulehima Abdula Givá, Mohamad Omar Abdula Givá, Uzeir Abdula Givá e Zuber Abdula Givá uma sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos das cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Pelos presentes estatutos é constituída a sociedade comercial por quotas, sob a denominação de Givá Investments, Limitada, que se regerá, pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem sede na cidade da Beira, podendo, sempre que a sociedade deliberar abrir ou encerrar filiais, criar sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação desde que devidamente autorizada pelas entidades de direito.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto actividade principal transporte, construção civil, construção de edifícios, estradas e pontes, construções metálicas, fornecimento de material de construção, aluguer de equipamento e oficina. A sociedade poderá aderir a outras actividades desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

O capital social, realizado em dinheiro, é de quinhentos mil metcais, dividido em cinco quotas a saber:

- a) Uma quota de valor nominal de duzentos mil metcais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Zuber Abdula Omar Givá;

b) Quatro quotas de igual valor nominal de setenta e cinco mil meticais, cada uma correspondentes a quinze por cento do capital social, pertencentes aos sócios Sulehima Abdula Givá, Mohamad Omar Abdula Givá, Uzehir Abdula Givá e Zuber Abdula Givá.

ARTIGO QUINTO

Um) A gerência e administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por Zuber Abdula Omar Givá, que desde já fica nomeado gerente cuja assinatura obriga validamente a sociedade em todos os actos e contratos, o qual poderá alterar por total ou parcialmente o pacto social.

Dois) O gerente poderá delegar seus poderes em partes ou no seu todo, mediante um instrumento legal, com poderes para o determinado acto, mas a estranhos carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Em tudo quanto for omissa reger-se-á pelos dispositivos legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, nove de Junho de dois mil e dez. — O Técnico, *José Luís Jocene*.

M.M.E – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação da sociedade constituída por Manuel Mubecane Filipe Manharage, solteiro, maior, natural e residente na Rua General Machado na Beira, de nacionalidade moçambicana, matriculada sob o número oito mil seiscentos vinte e oito a folhas cento e trinta do livro C traço treze, nos termos das cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de M.M.E – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quota de responsabilidade limitada, e durará por tempo indeterminado e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede social na Rua Castelo Branco, na cidade da Beira, podendo por decisão do sócio abrir ou encerrar

filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

Dois) Por decisão do sócio, a gerência podem transferir a sede da sociedade para uma outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto social, logístico, transportes, acomodação, construção civil, agricultura e entretenimento.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, desde que resolva explorar e para cuja actividade obtenha a necessária autorização.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado, é de mil dólares americanos, equivalentes a trinta e seis mil meticais, realizado em dinheiro, correspondente a uma única quota de igual valor, pertencente a Manuel Mubecane Filipe Manharage.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por decisão do sócio único, alterando-se o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

Dois) O sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições por ele fixadas.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Um) A administração, gerência da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas por um gerente designado por decisão pessoal do sócio único, e desde já fica nomeado Manuel Mubeca Filipe Manharage.

Dois) O gerente terá os poderes necessários para em nome da sociedade representar activa e passivamente, em juízo e fora dela, e praticar todos e quaisquer outros actos no âmbito da gerência da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Anualmente será efectuado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico, depois de feitas as deduções, pelo menos de cinco por cento será para o fundo da reserva legal, caberá ao sócio.

ARTIGO OITAVO

As decisões sobre as matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios serão tomadas pessoalmente pelo sócio e lançadas num livro destinado a esse, sendo pelo mesmo assinadas.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO NONO

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Beira, vinte e três de Agosto de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

General Security, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que por deliberação de catorze de Maio de dois mil nove, na sociedade General Security, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número dezassete mil e cento e noventa e um, a folhas cento e setenta e dois do livro C traço quarenta e dois, com o capital social de dez mil meticais meticais. Os sócios Wilhelm Friedrich Percy Thompson, titular de uma quota no valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, representativa de setenta e cinco por cento e Nuno Alexandre Venichand Thompson, titular de uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, representativa de vinte e cinco por cento, deliberaram ceder as suas quotas a favor de Emídio Fabião Manjate, que entra para a sociedade como novo sócio.

Em consequência das cessões de quotas verificada, fica alterada a redacção dos artigos quarto e décimo do pacto social, os quais passam a ter a seguinte e nova redacção.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais pertencente ao sócio Emídio Fabião Manjate, correspondente a cem por cento do capital social.

CAPÍTULO III

ARTIGO DÉCIMO

Gerência

Um) A sociedade é gerida diariamente pelo sócio Emídio Fabião Manjate, que desde já fica nomeado sócio gerente.

Conservatória do Registo das Entidades Legais Maputo, vinte e quatro de Maio de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Genco Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacta a escritura publicada no Boletim da República, número treze, terceira série de um de Abril de dois mil e onze, rectifica-se que, onde se lê ««João Carlos da Silva de Figueiredo Emilio e Maria Laura Viera da Silva Emilio, ambos casados entre si em regime de comunhão de bens adquiridos»», deve-se ler «João Carlos da Silva de Figueiredo Emilio, casado com Ana Catarina de Sousa Machado, em regime de comunhão de bens adquiridos» e onde se lê ««Manuel Carlos Costa Figueiredo Emilio, casado com Ana Catarina de Sousa Machava»», deve-se ler ««Manuel Carlos Costa Figueiredo Emilio, casado com Maria Laura Viera da Silva Emilio em regime de comunhão geral de bens»».

Conservatória do Registo de Entidades Legais, Maputo, vinte de Maio de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Ismax, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezasseis de Maio de dois mil e onze, na sociedade Ismax, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o NUIT 100169649, os sócios deliberam pela alteração do objecto social da sociedade.

Em consequência da referida deliberação, fica alterado o artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Constitui objecto da sociedade:

- Desenvolvimento e exploração de actividade mineira;
- Aquisição e gestão de participações sociais em outras sociedades;
- Mediação e intermediação;
- Procurament diação e intermediação comercial;
- A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal, desde que devidamente autorizada.

E tudo mais não alterado por esta deliberação, continua em vigor as disposições do pacto social anterior.

Maputo, dezasseis de Maio de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

BELOMA – Beira Logistics Management, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Outubro de dois mil e dez, lavrada a folhas noventa e quatro e seguintes do

livro de escrituras avulsas número cinquenta e quatro, do Segundo Cartório Notarial da Beira, foi constituída entre Dirk Theresia Frans Dieltiens e Krastio Andreev Panayotov uma sociedade comercial por quotas, que reger-se-á nos termos das cláusulas constantes dos artigo seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de BELOMA – Beira Logistics Management, Limitada e adiante será designada simplesmente por sociedade.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se a seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, podendo abrir, manter ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgar conveniente no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Mediante simples deliberação, podem os sócios transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objectivo principal a prestação e gestão de serviços logísticos. O objecto da sociedade inclui ainda mas não se limita a:

- O exercício do comércio geral, compreendendo a importação e exportação, comissões e consignação;
- A prestação de serviços na área de desembaraço de mercadorias;
- A prestação de serviços na área de agentes transitários;
- A importação e exportação de equipamentos, bens e outros materiais relacionados com a sua actividade.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, ou exercer qualquer outro ramo da actividade, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelos sócios, previamente autorizadas por quem de direito e que sejam permitidas por lei.

Três) Mediante deliberação dos sócios, poderá a sociedade adquirir ou gerir participações no capital de outras sociedades, independente do seu objectivo, ou participar em sociedades, associações industriais, grupos de sociedades ou outras formas de associação.

CAPÍTULO

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- Uma quota do valor nominal de oitenta mil meticais, que representam oitenta por cento do capital social, subscrito pelo sócio Dirk Theresia Frans Dieltiens;
- Uma quota do valor nominal de vinte mil meticais, que representam vinte por cento do capital social, subscrito pelo sócio Krastio Andreev Panayotov.

ARTIGO QUINTO

Um) Mediante deliberação dos sócios, aprovada por, pelo menos, três quartos de votos, podem os sócios aumentar uma ou mais vezes, o capital social ou exigir prestações suplementares.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação dos sócios.

ARTIGO SEXTO

Um) A divisão e cessão, parcial ou total, de quotas à terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade conforme a deliberação dos sócios.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota deverá comunicar por escrito a sociedade com um pré-aviso de trinta dias. O pré-aviso incluirá os detalhes da alienação pretendida incluindo o projecto de contrato.

Três) Primeiro a sociedade e, caso esta não o exerça, os sócios na proporção das respectivas quotas, tem direito de preferência em todos os casos de transmissão de quotas entre vivos, podendo renunciá-lo por meio de uma simples notificação, por escrito a sociedade.

Quatro) A sociedade só pode exercer o direito de preferência se, por efeito da aquisição, a sua situação líquida não se tomar inferior à soma do capital social, da reserva legal e das reservas estatutárias obrigatórias.

Cinco) Depois de recebido o aviso do sócio que pretende alienar a quota a sociedade deverá dentro de cinco dias após a recepção do aviso, notificar os outros sócios e avisá-los que tem dez dias úteis para manifestar o seu interesse para exercer esse direito de preferência.

Seis) Se a oferta for recusada ou apenas aceite em parte, a quota oferecida pode ser transferida na totalidade, ou na parte não aceite a um preço nunca inferior ao preço comunicado aos outros sócios. Se dentro de seis meses a contar a partir da data da recusa ou aceitação parcial, a

transferência não for feita e, se os socios ainda estiverem interessados em alienar a quota, o sócio transmitente deverá cumprir novamente com o estipulado neste artigo.

Sete) O sócio que pretenda adquirir uma quota, podera fazê-lo em nome próprio ou em nome de qualquer empresa na qual o sócio detenha uma participação maioritária.

Oito) E nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes deste artigo.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade pode efectuar a amortização de quotas, mediante deliberação dos sócios, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço em causa e as condições de pagamento;
- b) Em caso de falência, insolvência ou incapacidade do sócio;
- c) No caso do arrolamento, arresto, penhora, execução determinada por um tribunal ou qualquer outra providência judicial ou perante a falta da contribuição de capital adicional deliberada pela sociedade, com ou sem o consentimento do sócio em causa, sendo nestes casos a amortização efectuada pelo valor da quota determinado com base no balanço mais recente da sociedade.

CAPÍTULO III

Das obrigações

ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade poderá nos termos fixados por deliberação dos sócios, emitir obrigações, nominativas ou ao portador, que poderão revestir qualquer tipo ou modalidade que sejam ou tenham a ser legalmente permitidos.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos, serão assinados por dois ou mais sócios, que detenham, no mínimo, setenta e cinco por cento do capital social, sob selo branco.

Três) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá dentro dos limites legalmente permitidos, adquirir as obrigações próprias e realizar sobre umas e outras quaisquer operações que se mostrem convenientes para a prossecução dos interesses sociais.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutos são

obrigatórios para os restantes órgãos sociais e para todos os sócios, ainda que ausentes.

Dois) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que desta forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Dois) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações cuja lei imponha a convocação e a realização formal da assembleia geral.

Três) Uma deliberação escrita, assinada por todos os sócios ou pelos seus representantes e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos é válida e vinculativa como deliberação aprovada em reunião devidamente convocada.

Quatro) Considera-se que os sócios reuniram-se em assembleia geral quando, estando fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de comunicações que permita aos presentes ouvir, escutar e por qualquer outro meio comunicar entre si. Considera-se que o local de tais reuniões será aquele onde a maioria dos sócios ou, quando tal maioria não se verifique, o local onde se encontre o sócio maioritário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A assembleia geral reunirá, em princípio, na sede da sociedade e a convocatória deve ser acompanhada da ordem de trabalho e dos documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

Dois) Quando as circunstâncias o aconselharem a assembleia geral poderá reunir em local fora da sede social, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses dos sócios.

Três) A assembleia geral será convocada pelo gerente, por meio de carta registada, telex ou telefax, ou outro meio comprovativo, dirigido aos sócios, com a antecedência mínima de vinte dias, podendo este período ser reduzido catorze dias, tratando-se de assembleia geral extraordinária.

Quatro) A assembleia geral reunirá, extraordinariamente, sempre que convocada pelo gerente ou pelo sócio que detenha, pelo menos vinte por cento do capital social e com

antecedência mínima de duas semanas.

Cinco) Na primeira convocatória o quórum necessário para a assembleia geral reunir é de três quartos do capital social, no mínimo, e em segunda convocatória, seja qual for o número dos sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representam.

Seis) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, excepto nos casos os quais a lei imponha maioria diferente.

SECÇÃO II

De gerência e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo primeiro sócio constituinte mencionado no presente estatuto - o senhor Dirk Theresia Frans Dieltiens, que e nomeado desde já gerente com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, e na ausência e impedimento por um outro em exercício que disporá dos mais amplos poderes legalmente investidos para a prossecução do objecto social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura do sócio Dirk Theresia Frans Dieltiens;
- b) Pela assinatura de um mandatário ao qual os sócios tenham conferido uma delegação de poderes ou de procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou, por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderão os gerentes comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO V

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começa, excepcionalmente, no momento do início da actividade da sociedade.

Três) O balanço e conta de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à assembleia geral para aprovação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício

deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir a reserva legal, enquanto esta não estiver integralmente realizada ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

No caso de morte ou extinção de alguns dos sócios, quando sejam vários os respectivos sucessores ou herdeiros estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada, ou se a respectiva autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A dissolução terá lugar nos casos estabelecidos na lei.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei número dez barra dois mil e cinco, de vinte e três de Dezembro, do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro que aprova o Código Comercial que dele faz parte integrante e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, dezasseis de Novembro de dois mil e dez. — O Técnico, *José Luís Jocene*.

Mapai Minerais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Dezembro de dois mil e nove, lavrada a folhas cento e vinte e sete e seguintes do livro de escrituras avulsas número quarenta e três do Segundo cartório Notarial da Beira, foi constituído entre Manuel José António Mucananda, Piedade Matias Pery, Madjaque Manuel António Mucananda e Válder Miguel João Soares, uma sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos das cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação da Mapai Minerais, Limitada, com sede na cidade da Beira, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, desde que as razões o justifique e tenha a devida autorização das entidades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é de tempo indeterminado, contando-se o seu início a contar da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto a extracção, compra e venda e exportação de minerais e seus derivados.

ARTIGO QUARTO

O capital social, realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais, dividido em quatro quotas, assim distribuídas:

- Uma quota de valor de cem mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Manuel José António Mucananda;
- Uma quota de valor nominal de setenta e cinco mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Piedade Matias Pery;
- Duas quotas de igual valor nominal de trinta e sete mil e quinhentos meticais, cada uma, correspondentes a quinze por cento do capital social, pertencentes aos sócios Madjaque Manuel António Mucananda e Válder Miguel João Soares.

ARTIGO SEXTO

A sociedade será representada por um director-geral, Manuel José António Mucananda, um gerente Piedade Matias Pery e director de *marketing*, Madjaque Manuel António Mucananda.

O gerente poderá delegar seus poderes em partes ou no seu todo, mediante um instrumento legal, com poderes para determinado acto, mas a estranhos carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Em tudo quanto omissos reger-se-á pelos dispositivos legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, doze de Outubro de dois mil e dez. — O Técnico, *José Luís Jocene*.

Kipão, Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Fevereiro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 1002021745879 uma sociedade denominada Kipão, Sociedade Unipessoal Limitada.

Entre:

Yossif Zalim, solteiro, de natural de Marrocos, portador do DIRE n.º 08276399, residente na Avenida Eduardo Mondlane, número setecentos e setenta e três, rés-do-chã, Maputo.

Dois) Constitue uma sociedade unipessoal que se regerá pelas cláusulas e artigos constantes neste contrato.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Kipão, Sociedade Unipessoal Limitada regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem sua sede na Avenida de Angola número dois mil e quinhentos e quatro barra dois mil quinhentos e doze em Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro, desde que, devidamente autorizada por assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais necessários.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

Um) Toda a actividade relacionada à Padaria, Pastelaria e Pizzaria.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que, devidamente autorizada pela assembleia geral e para as quais se obtenha as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social é de vinte mil meticais, integralmente realizado, correspondente à uma única quota pertencente ao sócio único.

ARTIGO QUINTO

O capital social poderá ser aumentado sempre que a assembleia geral o decidir, desde que sejam cumpridos os requisitos legais próprios.

CAPÍTULO III

Da representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

A gerência dispensada de caução será exercida pelo sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social.

Dois) A gerência poderá constituir mandatários nos termos e para os efeitos designados no Código Comercial.

ARTIGO OITAVO

A sociedade fica obrigada mediante a assinatura do sócio único.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO NONO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO

Os casos omissos serão regulados pela lei vigente na República de Moçambique, sobre sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, onze de Fevereiro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Filisa Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Janeiro de dois mil e onze, lavrada de folhas cem a folhas cento cinco do livro de escrituras avulsas número vinte e dois, do Primeiro Cartório Notarial da Beira a cargo de João Jaime Ndaípa, técnico superior de registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída entre Armando António Laranjeira Mota, Ana Maria Teixeira Robalinho Mota, Isaura de Jesus Teixeira Robalinho e Armando Filipe Teixeira Laranjeira da Mota, uma sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Filisa Investimentos, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua dos Correios, dezassete, Município do Dondo.

Dois) A administração poderá mudar a sua sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exploração de Restaurantes, Bares e estabelecimentos similares;
- b) Exploração de residenciais, pensões, hotéis e outros estabelecimentos similares;
- c) Comércio de produtos frescos, peixe e carnes diversas;
- d) Importação e Exportação;

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, e mediante deliberação da gerência, associar-se a outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à seguinte distribuição:

- a) Armando António Laranjeira da Mota, com vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social;
- b) Ana Maria Teixeira Robalinho Mota, com quarenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social;
- c) Armando Filipe Teixeira Laranjeira da Mota com vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social;
- d) Isaura de Jesus Teixeira Robalinho com vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a cem vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios não carecem do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros dependem do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade pode amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular.

Dois) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Três) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço. Sendo o preço apurado pago em prestações mensais consecutivas, vencendo a primeira trinta dias após a data da deliberação.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar, sem dependência de prévia convocatória, se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

ARTIGO NONO

Dependem da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- b) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- c) Alteração do contrato da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Por cada duzentos e cinquenta Meticais do capital corresponde um voto.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução de sociedade.

CAPÍTULO IV

Da gerência e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A gerência da sociedade e sua representação, será exercida pelo sócio Armando António Laranjeira da Mota, que fica desde já nomeado gerente, e cuja assinatura obriga a sociedade.

Dois) A gerência terá todos os poderes necessários à gestão dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, onerar e alienar bens móveis ou imóveis bem como ceder de exploração e trespasse estabelecimento comercial da sociedade, e ainda tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis incluindo naqueles os veículos automóveis.

Três) É vedado à gerência obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O ano social é o ano civil.

Dois) Os lucros apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, vinte e cinco de Janeiro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Soflora, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Novembro de dois mil e dez, lavrada de folhas quarenta e sete a folhas cinquenta e quatro do livro de escrituras número cinquenta e oito, do Segundo Cartório Notarial da Beira, a cargo de José Luís Jocene, técnico de registos e notariado do referido cartório, foi constituída entre Zézinho Ricardo José, Luís Xavier Monteiro da Gama e Américo António Melro Sebastião, uma sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Soflora, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira.

Dois) A administração poderá mudar a sua sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exploração florestal com corte;
- b) Serração;
- c) Fabricação de mobiliário;
- d) Reflorestação;
- e) Gestão de carbono;
- f) Transportes de mercadorias e passageiros;
- g) Transportes de combustíveis;
- h) Agro-pecuária;
- i) Comércio a grosso e a retalho;
- j) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, e mediante deliberação da Gerência, associar-se a outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil Meticais, correspondente à seguinte distribuição:

- a) Zézinho Ricardo José, com cem mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Luís Xavier Monteiro da Gama, com cinquenta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- c) Américo António Melro Sebastião com cinquenta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;

ARTIGO QUINTO

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a cem vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios carecem do consentimento da sociedade, por decisão da assembleia geral.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros dependem do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade pode amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular.

Dois) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Três) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço. Sendo o preço apurado pago em prestações mensais consecutivas, vencendo a primeira trinta dias após a data da deliberação.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar, sem dependência de prévia convocatória, se todos os sócios estiverem presentes ou representados e deliberar sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíba.

ARTIGO NONO

Dependem da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- Alteração do contrato da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Por cada duzentos e cinquenta meticais do capital corresponde um voto.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados).

Três) São tomadas por maioria qualificada de oitenta por cento as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução de sociedade.

CAPÍTULO IV

Da gerência e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A gerência da sociedade e sua representação, será exercida pelos sócios Zézinho Ricardo José, Luís Xavier Monteiro da Gama e

Américo António Melro Sebastião, que ficam desde já nomeados gerentes, sendo necessário a assinatura de dois dos gerentes nomeados para obrigar a sociedade.

Dois) A gerência terá todos os poderes necessários à gestão dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, onerar e alienar bens móveis ou imóveis bem como ceder de exploração e trespasse estabelecimento comercial da sociedade, e ainda tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis incluindo naqueles os veículos automóveis.

Três) É vedado à gerência obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O ano social é o ano civil.

Dois) Os lucros apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, doze de Janeiro de dois mil e onze. — O Técnico, *José Luís Jocene*.

T.E.C., Limitada – Tecnologia, Engenharia e Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Março de dois mil e dez, lavrada a folhas cento e quatro e seguintes do livro de escrituras avulsas número quarenta e cinco do Segundo Cartório Notarial da Beira, a cargo de José Luís Jocene, técnico dos registos e notariado e substituto do notário do referido cartório, foi constituído entre Cano Dionísio

e Manuel Gonçalo Joaquim Fambira, uma sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação T.E.C., Limitada (Tecnologia, Engenharia e Construções, Limitada), e tem a sua sede na Beira, podendo transferi-la, abrir e manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios ou outra forma de representação onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO SEGUNDO

Tem o seu início a partir da data da celebração da escritura pública e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objectivo o exercício de actividades tais como: concepção de projectos de construção civil, reabilitação de edifícios, construção civil, manutenção de estradas, fiscalização, pinturas e electrificação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades do ramo não proibidas por lei, desde que para tal obtenha necessária autorização e licenciamento.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social é de cem mil meticais, subscrito pelos sócios, e totalmente realizado em dinheiro, dividido em duas quotas de igual valor nominal de cinquenta mil meticais cada uma, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencentes aos sócios Cano Dionísio Jó e Manuel Gonçalo Joaquim Fambira.

Dois) O capital social poderá ser aumentado de acordo com as necessidades da sua evolução, pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

Um) A sociedade terá uma assembleia geral que será dirigida por um presidente, eleito por voto, auxiliado por um vice-presidente e um secretário (todos sócios da sociedade) e exercerão as suas actividades durante dois anos renováveis.

Dois) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária três vezes por ano, para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas em exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos, para a qual tenha sido convocada, e em sessão extraordinária, sempre que for necessário.

ARTIGO SEXTO

Um) Dos lucros apresentados em cada exercício deduzir-se-ão, em primeiro lugar, quarenta por cento, percentagem essa que constituirá fundo de reserva legal.

Dois) Cumprindo o disposto na alínea anterior, a parte restante será dividida ao sócios segundo as suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

São nulas as deliberações dos sócios quando:

- a) Tomadas em assembleia não convocada;
- b) Na ausência de um dos sócios.

CAPÍTULO III

Dos direitos e deveres dos sócios

ARTIGO OITAVO

Um) Direitos:

- a) Eleger ou ser eleito para os órgãos direcção da sociedade;
- b) Usufruir dos demais benefícios e regalias que a sociedade venha a criar para os seus sócios.

Dois) Deveres:

- a) Trabalhar para o desenvolvimento e evolução da sociedade combatendo e denunciando todos os que impedem o bom funcionamento da sociedade;
- b) Trabalhar e guiar-se pelo estatuto em vigor na sociedade;
- c) Aceitar a desempenhar as tarefas que a sociedade achar relevantes.

CAPÍTULO IV

Da gestão e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Um) A sociedade será administrada por um director nomeado pelo presidente da assembleia geral, o qual disporá de poderes necessários para a realização dos objectivos sociais, representando a sociedade em juízo e fora dele, activo ou passivamente e praticando todos os actos tendentes a prossecução dos fins sociais, desde que nos termos do presente estatuto não sejam da competência exclusiva da assembleia geral.

Dois) O director será auxiliado nas suas funções por dois directores adjuntos (um director administrativo e um director técnico), também a serem designados pelo presidente da assembleia geral devendo assumir funções por um período de dois anos renováveis (caso sejam sócios) e, se o não forem, as funções serão desempenhadas num período de um ano renovável, mediante a celebração de um contrato.

Três) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade com poderes suficientes para promover, demitir ou exonerar das funções

assim que seja provado o bom ou mau funcionamento de cada um dos sectores que compõem a sociedade.

Quatro) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do director-geral ou o seu adjunto no exercício das suas funções e no quadro das suas competências definidas no presente estatuto ou pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

A admissão de novos sócios é da exclusiva responsabilidade da assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade somente se dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Dissolvendo-se por um acordo comum o património será liquidado dividindo aos sócios segundo as suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em todos os casos considerados omissos, regular-se-ão com as disposições em vigor na lei vigente.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, dezanove de Março de dois mil e onze. — O Técnico, *José Luís Jocene*.

CINAC — Cimentos de Nacala, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta e um de Março de dois mil e onze, exarada de folhas cem e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e oitenta e seis traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração do número dois do artigo décimo do pacto social, passando a reger-se do seguinte modo:

ARTIGO DÉCIMO

(Transmissão e oneração de quotas)

Dois) A transmissão, total ou parcial, de acções a favor de terceiros fica condicionada ao direito de preferência dos sócios a exercer nos termos e condições constantes da deliberação da assembleia geral da sociedade realizada aos vinte e cinco de Março de dois mil e onze.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Abril de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Tibela Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Maio de dois mil e onze, lavrada a folhas cinquenta e oito e seguintes do livro de escrituras diversas número sessenta e quatro e seguintes do Segundo Cartório Notarial da Beira, foi constituída entre Anton Johannes Van Der Mast e Christian Mauritz Botha Van Der Walt uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Tibela Construções, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Dois) Mediante simples deliberação, a gerência pode transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando a partir da data do registo da presente constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a construção civil, estradas e pontes, obras públicas e serviços de serralharia.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades industriais e comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de três milhões de meticais, encontrando-se dividido em duas quotas de igual valor de um milhão e quinhentos mil meticais, cada uma correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencentes aos sócios Anton Johannes Van Der Mast e Christian Mauritz Botha Van Der Walt.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não haverá lugar a prestações suplementares do capital subscrito pelos sócios, podendo estes,

no entanto, fazer suplementos que a sociedade carecer mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas ou parte delas a estranhos ou entre sócios fica dependente do consentimento da sociedade à qual é reservado o direito de preferência na aquisição. Se este direito de preferência não for exercido, pertencerá então ao sócio individualmente e só depois ao estranho.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) Se a sociedade exercer direito de preferência, o valor da quota adquirida será fixado em função e com base no valor à data do fecho do balanço de contas do último exercício.

Dois) As despesas serão imputadas ao sócio que pretende ceder a quota.

Três) Em caso de dúvida na fixação do valor da quota nos termos do artigo anterior, recorrer-se-á a um perito independente.

Quatro) O prazo para a sociedade exercer o direito de preferência é de dez dias, a contar da data da recepção por esta ou pelo sócio, da comunicação, por escrito do sócio cedente. Não preferindo, a sociedade recorrerá a igual prazo para o exercício de direito de preferência, pelo sócio.

Cinco) Se, nem a sociedade, nem o sócio pretenderem o direito de preferência nos dez dias subsequentes à colocação da quota e sua disposição, poderá o sócio cedente transferi-la a quem entender, nas condições que ofereceu à sociedade.

ARTIGO NONO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir nos termos da lei aplicável, qualquer título de dívida, nomeadamente, obrigações convertíveis.

Dois) A sociedade poderá adquirir obrigações próprias e efectuar sobre elas as operações que sejam necessárias e convenientes aos interesses sociais.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço de contas e do exercício para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para a qual tenha sido considerada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por qualquer sócio por meio de carta registada aos restantes sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, que poderão ser reduzidos para cinco dias em casos extraordinários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por ambos sócios, desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, e para obrigar validamente a sociedade os actos e contratos, será necessária a assinatura de qualquer um dos gerentes e para mero expediente poderá ser assinado por qualquer trabalhador devidamente autorizado.

Dois) O sócio gerente poderá delegar os seus poderes, no todo ou em partes, a outro, e, para estranhos, dependerá do prévio consentimento da sociedade e dos sócios em assembleia geral.

Três) De nenhum modo o sócio gerente poderá obrigar a sociedade em actos e contratos a ela estranhos, designadamente em letra a favor, fiança ou abonação.

CAPÍTULO V

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições gerais)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil económico.

Dois) O balanço de conta será fechado à data de trinta e um de Dezembro. Dos lucros líquidos apurados em cada balanço serão deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal e, quaisquer outras deduções que a assembleia geral resolva, serão divididas pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Caso de morte)

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou os representantes do falecido exercerão em comum o respectivo direito enquanto a quota permanecer indivisa, devendo entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei. Dissolvendo por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder a sua liquidação por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Nos casos omissos regularão as disposições do Decreto-Lei número dois barra dois e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, dezasseis de Maio de dois mil e onze. — O Técnico, *José Luís Jocene*.

Proxen, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Março do ano de dois mil e onze, lavrada a folhas cinquenta e seis e seguintes do livro de escrituras avulsas número sessenta e um do Segundo Cartório Notarial da Beira, na sociedade em epígrafe, se procedeu a cessão de quota e o aumento de capital, e em do já reportado, alteram os artigos quinto, sexto e décimo, todos do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil metcais, dividido em duas quotas desiguais: uma quota nominal de cinquenta mil metcais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Anastácio Miguel Ndapassoa; e uma quota de duzentos mil metcais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Higinio Miguel Ndapassoa.

ARTIGO SEXTO

Um) A divisão, cessão total ou parcial de quotas entre os dois sócios, bem como qualquer alteração que tenha a ver com a participação societária, só poderá efectivar-se após o sócio Higinio Miguel Ndapassoa, atingir a maioria, ou por via judicial.

Dois) Os sócios gozam de preferência na aquisição da quota ou parte dela.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade dissolve-se nos termos da lei ou pela morte ou inabilitação dum dos sócios.

Em tudo o mais do pacto social, mantêm-se válido e inalterável.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, quinze de Março de dois mil e onze. — O Técnico, *José Luís Jocene*.

Sojitz Maputo Cellulose, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que por deliberação de catorze de Abril de dois mil e onze, na sociedade Sojitz Maputo Cellulose, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o Nuel 100168332, com o capital social de cinquenta mil metcais, os sócios Sojitz Coporation e Sojitz Yoshimoto Ringyo Corporation, Limited, deliberaram aumentar o capital social em mais de dois milhões de dólares americanos, equivalente a sessenta e um milhões e duzentos mil metcais, passando a ser de sessenta e um milhões e duzentos e cinquenta mil metcais.

Em consequência do aumento do capital social verificado, fica alterado o artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta e um milhões e duzentos e cinquenta mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de sessenta e um milhões e duzentos e quarenta e nove mil e quinhentos meticais, correspondente a noventa e nove vírgula novecentos e noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Sojitz Corporation;
- b) Uma quota com o valor nominal de quinhentos meticais, correspondente a zero vírgula zero e zero um por cento do capital social, pertencente à sócia Sojitz Yoshimoto Ringyo Corporation, Limited.

Maputo, doze de Maio de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Transporte Golfinho, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Abril de dois mil e onze, exarada de folhas sessenta e quatro verso a sessenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número trinta e três da Conservatória dos Registos de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a alteração parcial do pacto social por reversão de quotas, onde por abandono do sócio Joaquim Lemos Oliveira Silva, o sócio Sulemane Júnior Cassamo, decidiu retirá-lo e revertendo assim a quota a seu favor, passando a sociedade a constituir-se por um único sócio e que em consequência desta operação fica alterada a redacção do artigo quarto do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à uma única quota de cem por cento equivalente a dez mil meticais e pertencente a Sulemane Júnior Cassamo.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Vilankulo, vinte de Abril de dois mil e onze. — O Consevador, *Ilegível*.

SKY Trading (Moz), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob n.º 100204827 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Entre:

Primeiro: Kanai Mohammad Salahuddin, casado, com Naiela Moni por comunhão de bens, de nacionalidade paquistanesa, residente na cidade de Chimoio, portador do Passaporte n.º KG787343, emitido pela de Paquistão, na cidade de Tokyo, na República de Japão, aos onze de novembro de dois mil e nove;

Segundo: Syed Yousuf Iqbal, casado, com Nighat Iqbal por comunhão de bens, de nacionalidade paquistanesa, residente no Bairro Chingodze, na Estrada Nacional Número Sete, na cidade de Tete, portador do Passaporte n.º DU1332731, emitido pela Direcção Provincial de Migração de cidade de Karachi, na República Islâmica de Paquistão, aos dois de Agosto de dois mil e sete e válido até treze de Julho de dois mil e doze;

Terceiro: Syed Muhammad Kamran, solteiro, maior, de nacionalidade oaquistanesa, residente no Bairro Chingodze, na Estrada Nacional, Número sete, na cidade de Tete, portador de Passaporte n.º AJ4229562, emitido pela Direcção Provincial de Migração de Cidade de Karachi, na República Islâmica de Paquistão, aos dezoito de Março de dois mil e nove e válido até dezoito de Março de dois mil e catorze;

Quarto: Syed Muhammad Mahmood, casado, com Qurat Ul Ain por comunhão de bens, de nacionalidade paquistanesa, residente no Bairro Chingodze, na Estrada Nacional, Número Sete, portador do Passaporte n.º AL0153582, emitido em Paquistão, aos quatro de Setembro de dois mil e oito e válido até três de Setembro de dois mil e treze.

Por eles foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam, constituem entre si uma sociedade

por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Sky Trading (Moz), Limitada.

Dois) A sociedade tem a sede no Bairro Chingodze, na Estrada Nacional, Número Sete, na cidade de Tete.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral e observando os condicionalismos da lei.

ARTIGO TERCEIRO

Por deliberação dos sócios a sociedade poderá mudar a sua sede social dentro ou fora do país, abrir ou encerrar em território nacional ou estrangeiro, qualquer outra forma de representação social bem como, criar agências, filiais ou sucursais agências, dependências, escritórios em qualquer lugar.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objectivo social venda de viaturas usadas e não usadas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem, podendo praticar todo e qualquer acto comercial e industrial de natureza lucrativa e não proibida por lei, uma vez obtidas as necessárias licenças.

ARTIGO QUINTO

(Capital social e sócios)

A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente do referido no artigo quarto, sociedades reguladas por leis especiais, em sociedades de responsabilidade limitada, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, consórcios e associações em participação.

ARTIGO SEXTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas desiguais assim distribuídas: uma quota no valor nominal de catorze mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Kanai Mohammad Salahuddin; dez por cento equivalente a dois mil meticais, pertencente ao sócio Syed Muhammad Kamran; dez por cento equivalente a dois mil meticais, pertencente ao sócio Syed Muhammad Mahmood; e dez

por cento, equivalente a dois mil meticais, pertencente ao sócio Syed Youssuf Iqbal, respectivamente.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação, competências e vinculação)

Um) A administração da sociedade, na ordem jurídica interna ou internacional e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios Syed Yousuf Iqbal, Syed Muhammad Kamran, que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos administrativos pela assinatura dos administradores.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e documentos que não digam respeito as operações sociais, sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

Quatro) O mandato dos administradores é de cinco anos, podendo ser renovado pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas ou ainda, a constituição de quaisquer bónus ou encargos sobre mesma, requerem autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio do conselho de administração.

Dois) O sócio que pretende ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção a sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção dando a conhecer as condições de cessão.

Três) Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento de deliberação.

ARTIGO NONO

(Amortização das quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Quando qualquer quota for penhorada, arrastada ou arrolada ou ainda por qualquer outro meio apreendido judicialmente.
- b) Quando a quota for transmitida sem consentimento exigido no artigo sexto.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação ou alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar

sobre outras matérias para as quais tenha sido convocada e, em sessão extraordinária, sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos a análise e aprovação da assembleia geral após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária a constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Serão nomeados liquidatários os membros do conselho de administração que na altura da dissolução exerçam o cargo de administradores, excepto quando a assembleia geral deliberar de forma diferente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Um) Em tudo o que for omissivo no presente estatuto, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso e competente o foro do tribunal judicial, com renúncia a qualquer outro.

Está conforme.

Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete, vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e onze. — A Consevadora, *Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos*.

Rogil Projectos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Rogil Projectos, Limitada, matriculada sob NUEL 100208660 de Entidades Legais entre Getúlio Assis Jacob Manhique, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana; Ilhuêncio João Jorge, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade

moçambicana; Atanásio Osório José Romão, solteiro, maior, natural da província da Zambézia, de nacionalidade moçambicana, todos residentes na cidade da Beira, constituíram uma sociedade por quotas, conforme os estatutos elaborados nos termos do artigo noventa e as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objectivo social

ARTIGO UM

A sociedade adopta a denominação Rogil Projectos, Limitada - empresa de consultoria, fiscalização e construção de obras públicas e civis, serviços de informática e tem a sua sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, na cidade da Beira, podendo transferir, abrir e/ou manter e encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios ou outras formas de representação onde e quando os sócios acharem necessárias.

ARTIGO DOIS

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da assinatura da presente escritura pública.

ARTIGO TRÊS

Um) A sociedade tem por objecto, elaboração de projectos, fiscalização de obras públicas, construção civil e serviços de informática.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer actividade, desde que resolva explorar e para cuja actividade obtenha necessária autorização.

ARTIGO QUATRO

Capital social

Um) O capital social subscrito, totalmente realizado em dinheiro, é de cento e oitenta mil meticais, dividido em quotas a saber:

- a) Uma quota de sessenta mil meticais, correspondente a trinta e três ponto três por cento do capital social, pertencente a Atanásio Osório José Romão;
- b) Uma quota de sessenta mil meticais, correspondente a trinta e três ponto três por cento do capital social, pertencente a Ilhuêncio João Jorge;
- c) Uma quota de sessenta mil meticais, correspondente a trinta e três ponto três por cento do capital social, pertencente a Getúlio Assis Jacob Manhique.

Dois) O capital social poderá ser aumentado de acordo com as necessidades de sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

ARTIGO CINCO

Um) A sociedade terá uma assembleia geral que será dirigida por um presidente eleito.

Dois) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação e/ou modificação do balanço e contas em exercício bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos, para a qual tenha sido convocada e, em sessão extraordinária, sempre que necessário for.

ARTIGO SEIS

São nulas as deliberações dos sócios quando:

- a) Tomadas em assembleias não convocadas;
- b) Na ausência de um dos sócios.

CAPÍTULO III

Dos direitos e deveres dos sócios

ARTIGO SETE

Direitos

Um) Eleger ou ser eleito para os órgãos de direcção da sociedade.

Dois) Usufruir dos demais benefícios e regalias que a sociedade tenha para os seus sócios.

Deveres:

Um) Trabalhar para o desenvolvimento e evolução da sociedade combatendo e denunciando todos os que impedem o bom funcionamento da sociedade.

Dois) Trabalhar e guiar-se pelos estatutos sobre a constituição da sociedades em vigor na mesma.

Três) Aceitar e desempenhar as tarefas que a sociedade achar relevantes.

CAPÍTULO IV

Da gestão e representação da sociedade

ARTIGO OITO

Um) A administração da sociedade estará a cargo do senhor Getúlio Assis Jacob Manhique, a gerência, o senhor Ilhuêncio João Jorge e direcção, o senhor Atanásio Osório José Romão na ausência dos quais dispõem de poderes legais necessários para realização dos objectivos sociais representando a sociedade em juízo e/ou em qualquer circunstância activa ou passivamente praticando todos e quaisquer actos tendentes a prossecução dos fins sociais, desde que nos termos do presente estatuto não sejam da competência exclusiva da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade com poderes suficientes para promover, demitir ou exonerar das funções assim que seja provado o bom ou mau funcionamento de cada um dos sectores que compõem a sociedade.

ARTIGO NOVE

A admissão de novos sócios é de exclusiva responsabilidade da assembleia geral.

ARTIGO DEZ

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

CAPÍTULO V

Da dissolução da sociedade

ARTIGO ONZE

Um) A sociedade somente se dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Dissolvendo-se a sociedade em acordo comum o património será liquidado, dividido entre os sócios segundo as suas cotas

ARTIGO DOZE

Em todos casos considerados omissos, regular-se-ão com disposições em vigor na lei vigente sobre constituição de sociedades vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos da Beira, dezassete de Março de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Fundo de Apoio Social da Universidade Pedagógica FASO-UP

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede e duração

ARTIGO UM

Denominação

O Fundo de Apoio Social da Universidade Pedagógica, abreviadamente designado pela sigla FASO-UP, é uma associação dos funcionários desta instituição, para a prossecução de um conjunto de acções destinadas a proporcionar aos associados e respectivos dependentes, um sistema de serviços e benefícios sociais.

ARTIGO DOIS

Natureza jurídica

Um) O FASO-UP é uma pessoa colectiva de natureza privada, com personalidade jurídica, sem fins lucrativos, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação em vigor no país sobre a matéria.

Dois) O FASO-UP tem autonomia financeira, patrimonial e, é tutelado administrativamente pela Universidade Pedagógica.

ARTIGO TRÊS

Sede e duração

Um) O FASO-UP tem a sua sede na Universidade Pedagógica, em Maputo, sita na Rua Comandante Augusto Cardoso nº 135 e, é de âmbito nacional.

Dois) A duração do FASO-UP é por tempo indeterminado contado a partir do reconhecimento pelo Ministério da Justiça.

CAPÍTULO II

Dos objectivos, serviços e benefícios sociais

ARTIGO QUARTO

Objectivos

O FASO-UP visa prosseguir os seguintes objectivos:

- a) Assegurar a prestação de assistência nos termos do artigo quinto;
- b) Reforçar as relações de solidariedade e fraternidade entre os funcionários;

ARTIGO CINCO

Serviços e benefícios sociais

Um) Constituem serviços e benefícios sociais:

- a) Assistência médico-hospitalar;
- b) Assistência jurídica;
- c) Auxílio em medicamentos;
- d) Auxílio para funerais;
- e) Apoio em casos de calamidades naturais, roubos, incêndios.

Dois) Os serviços e benefícios sociais serão prestados por profissionais especializados e entidades afins, mediante a celebração de contratos, convénios e outros instrumentos.

ARTIGO SEIS

Outros serviços e benefícios

O FASO-UP poderá proporcionar outros serviços e benefícios além dos mencionados no número um do artigo anterior, a critério da Assembleia Geral do Fundo, desde que previamente assegurados os recursos necessários à sua cobertura.

CAPÍTULO III

Dos beneficiários

ARTIGO SETE

Beneficiários

São beneficiários todos os titulares e seus dependentes, inscritos no FASO-UP, possuidores do direito de usufruir dos serviços das assistências directa e indirectamente, incluindo quando se tornem inactivos ou pensionistas.

ARTIGO OITO

Titulares

Podem ser titulares do FASO-UP, o corpo docente e o corpo técnico administrativo da UP, no activo, com nomeação provisória, no mínimo, e contratados a tempo inteiro que tenham no mínimo seis meses na instituição, devidamente inscritos no fundo.

ARTIGO NOVE

Dependentes

Constituem dependentes beneficiários do FASO-UP:

- a) Cônjuge do beneficiário titular;
- b) Companheiro (a) que esteja em união de facto com o(a) beneficiário (a) titular;
- c) Filho(a) e/ou enteado menor de vinte e um anos, solteiro(a);
- d) Filho(a) e/ou enteado inválido(a) enquanto durar a invalidez, solteiro(a) que comprove dependência económica do beneficiário titular;
- e) Filho(a) e/ou enteado maior de vinte e um anos solteiro(a) e estudante de ensino médio ou superior, com renda não superior a dois salários mínimos, até completar vinte e quatro anos;
- f) Menor sob guarda ou tutela do titular;
- g) Pais e sogros do titular.

CAPÍTULO IV

Dos direitos e deveres

ARTIGO DEZ

Direitos dos beneficiários

Um) São direitos dos beneficiários titulares:

- a) Gozar do apoio solidário do FASO-UP em situações de calamidades, roubo ou incêndios nos termos e limites fixados no presente Estatuto;
- b) Ter assistência médica;
- c) Ter assistência jurídica;
- d) Votar e ser eleito para os cargos de direcção do Fundo.

Dois) São direitos dos beneficiários dependentes, os previstos nas alíneas a) e b) do número um do presente artigo.

ARTIGO ONZE

Deveres dos beneficiários

São deveres dos beneficiários:

- a) Pagar a jóia;
- b) Pagar a quota mensal;
- c) Participar nas actividades desenvolvidas pelo FASO-UP;
- d) Cumprir e fazer cumprir o regulamento do fundo.

CAPÍTULO V

Das receitas

ARTIGO DOZE

Fonte das receitas artigo trinta e três

As receitas do FASO-UP provêm de:

- a) Jóias e quotas dos titulares;
- b) Apoio da Universidade Pedagógica;
- c) Outros rendimentos e doações.

ARTIGO TREZE

Jóias e quotas

Um) A jóia é fixada no valor correspondente a dez por cento do salário mensal do titular e paga no acto da inscrição.

Dois) A quota é fixada no valor correspondente a um por cento do salário do titular e paga mensalmente a partir do mês subsequente da sua inscrição.

ARTIGO CATORZE

Apoio da universidade

O apoio da UP na realização dos objectivos do FASO-UP consistirá na concessão de um valor monetário estabelecido pelo regulamento, devidamente aprovado pelo Conselho Universitário.

ARTIGO QUINZE

Outros rendimentos e doações

Para reforçar as receitas referidas nos artigos anteriores, o FASO-UP poderá:

- a) Desenvolver actividades geradoras de rendimentos;
- b) Aceitar doações de entidades privadas e públicas que revelem solidariedade com o programa.

CAPÍTULO VI

Da estrutura orgânica

ARTIGO DEZASSEIS

Órgãos do FASO-UP

Constituem órgãos do FASO-UP:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho deliberativo;
- d) Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZASSETE

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da FASO-UP, constituída por todos os membros fundadores e efectivos, no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Os membros honorário e beneméritos podem participar nas reuniões da Assembleia Geral, mas sem direito a voto.

ARTIGO DEZOITO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) São membros da Assembleia Geral, todos os titulares do FASO-UP e membros honorários e benemérito

Dois) A Assembleia Geral da FASO-UP é presidida por um Presidente, um Vice-presidente e um secretário, eleitos pela Assembleia Geral reunida na primeira Sessão cujo mandato tem a duração de quatro anos, podendo ser renovado uma vez

ARTIGO DEZANOVE

Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral do FASO-UP:

- a) Eleger os dirigentes do FASO-UP;
- b) Aprovar os relatórios da Direcção e do Conselho Deliberativo;
- c) Aprovar as propostas da realização de outras actividades afins.
- d) Eleger na sua primeira convocatória após aprovação dos presentes estatutos, os membros da mesa da assembleia geral, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.
- e) Discutir, apreciar e deliberar sobre o relatório de actividades e o balanço financeiro anual e as contas do exercício da direcção, após ter obtido o parecer do Conselho Fiscal;
- f) Aprovar a proposta de orçamento e plano de actividades para o ano seguinte;
- g) Aprovar o regulamento interno de funcionamento do FASO-UP;
- h) Fixar e/ou alterar a importância das jóias, das quotas e de quaisquer outras contribuições, mediante consulta e deliberação dos órgãos sociais;
- i) Apreciar e deliberar sobre quaisquer projectos e propostas que lhe sejam apresentadas, nos termos dos estatutos e do regulamento interno, pelos restantes órgãos sociais e pelos associados;
- j) Apreciar e decidir em última instância os recursos que para ela sejam interpostos;
- k) Decidir sobre as remunerações ou compensações a atribuir aos membros dos órgãos sociais, sob proposta da Direcção e com o parecer favorável do Conselho Fiscal;
- l) Deliberar sobre a criação de delegações do FASO-UP em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro;
- m) Resolver as dúvidas suscitadas na aplicação dos estatutos ou do regulamento interno de funcionamento;

- n) Introduzir as alterações nos estatutos, regulamentos e outras normas internas que sejam pertinentes e sob solicitação dos seus associados, após consulta e deliberação da maioria qualificada;
- o) Votar a dissolução do FASO-UP e quando aprovada designar a comissão liquidatária;
- p) Exercer os demais poderes conferidos pelos presentes estatutos, pelo regulamento interno de funcionamento e pela legislação aplicável às associações sem fins lucrativos.

ARTIGO VINTE

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A assembleia Geral é convocada com antecedência mínima de quinze dias do calendário através de uma circular interna com a indicação da respectiva agenda.

Dois) A Assembleia Geral do FASO-UP reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e uma vez por semestre para analisar o relatório da Direcção e extraordinariamente quando julgado necessário, sob proposta desta ou a pedido de pelo menos um terço dos membros.

Três) As deliberações da Assembleia Geral serão feitas com um quorum de dois terços dos seus membros.

ARTIGO VINTE E UM

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é constituído por um presidente, um secretário e um Tesoureiro eleitos em Assembleia Geral mediante propostas previamente apresentadas.

Dois) O mandato do Conselho de Direcção é de quatro anos, podendo ser renovado uma vez.

ARTIGO VINTE E DOIS

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Coordenar, supervisionar e controlar os trabalhos relacionados com os programas de benefícios sociais do FASO-UP;
- b) Coordenar, executar, supervisionar e controlar as actividades relacionadas a material, serviços gerais, recursos financeiros;
- c) Examinar pedidos dos beneficiários;
- d) Propor ao Conselho Deliberativo alterações do estatuto e do regulamento;
- e) Criar grupos de trabalho, provisórios ou temporários, para otimizar procedimentos e rotinas comuns ao Programa.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Conselho Deliberativo

O Conselho Deliberativo é o órgão máximo do FASO-UP composto pela Direcção do FASO-UP, Representante do Corpo Docente, Representante do corpo técnico administrativo, um jurista e um representante da direcção da universidade indicado pelo reitor.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Funcionamento do Conselho Deliberativo

Um) O Conselho Deliberativo reúne-se ordinariamente uma vez em cada seis meses e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) As decisões do Conselho Deliberativo serão aprovadas se obtiverem a maioria absoluta dos votos de seus Membros e, em caso de empate, prevalecerá o voto do presidente do FASO-UP.

ARTIGO VINTE E CINCO

Competências do Conselho Deliberativo

Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) Decidir sobre a aplicação do fundo;
- b) Zelar pelo prestígio, eficiência e desenvolvimento dos programas sociais;
- c) Aprovar as propostas de alteração do Estatuto e do Regulamento Geral apresentadas pelo Conselho de Direcção;
- d) Determinar a adopção de política de saúde que entender pertinente no âmbito da Universidade Pedagógica.

ARTIGO VINTE E SEIS

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal tem por função fiscalizar a legalidade e regularidade dos actos praticados pela Direcção e, é constituído por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos pela Assembleia Geral por um período de quatro anos, podendo ser renovado uma vez..

ARTIGO VINTE E SETE

Competências do Conselho Fiscal

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as contas, relatórios e actos de administração financeira, sempre que o julgue conveniente;
- b) Emitir parecer sobre o relatório de actividades anuais, balanço financeiro anual, as contas de exercício e o orçamento para o ano seguinte;
- c) Requerer a convocação da reunião da assembleia geral extraordinária e dar parecer sobre os assuntos que lhe forem colocados pelo Conselho de Direcção.

2. As demais regras sobre o funcionamento do Conselho Fiscal e das competências dos seus membros serão definidas no regulamento interno de funcionamento.

ARTIGO VINTE E OITO

Reunião do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal reúne sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições, mediante a convocação do seu Presidente ou por solicitação do Conselho de Direcção.

ARTIGO VINTE E NOVE

Delegações

O Fundo de Apoio Social da Universidade Pedagógica, tem representações em todas as delegações da Universidade Pedagógica.

ARTIGO TRINTA

Órgãos da Delegação

Um) Constituem órgãos da delegação do FASO-UP:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho deliberativo
- d) Conselho Fiscal

Dois) Os órgãos da delegação são localmente eleitos e prestam conta semestralmente à FASO-UP sede.

ARTIGO TRINTA E UM

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados com recurso às disposições legais em vigor no país aplicáveis às associações sem fins lucrativos.

ARTIGO TRINTA E DOIS

Disposição final

O presente estatuto é susceptível de revisão de quatro em quatro anos e, é aplicável às suas Delegações.

Maputo, Abril de dois mil e dez.

Perfomance Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Março de dois mil e onze, matriculada sob NUEL 100208679 sociedade denominada Perfomance Service, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Décio Arão Pinto, casado com Elvira Tatiana de Boaventura Menezes Pinto sob regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo onde reside, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100137665N, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo aos cinco de Abril, de dois mil e dez;

Segundo: Paulo Sérgio Paulino Tomás, casado com Helena Maria Lopes Fernandes Tomás, sob regime de comunhão geral de bens, natural da Beira, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100278611I, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo aos vinte e nove de Junho de dois mil e dez;

Terceira: Visionários Eventos, Limitada, com sede em Maputo constituída e regida pelas normas vigentes no território nacional.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas clausulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação *Performance Serviço, Limitada*, com sede na cidade de Maputo, na Rua Largo do Alentejo, número nove, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato constituído.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto: consultoria, publicidade prestação de serviços conexos com este objecto principa.

Dois) A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado, é de vinte mil meticais, correspondendo à soma de três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de no valor de seis mil seiscientos sessenta e seis, virgula sessenta e sete meticais, pertencente ao sócio Paulo Sérgio Paulino Tomás;
- b) Uma quota no valor de seis mil seiscientos sessenta e seis virgula sessenta e sete meticais, pertencente ao sócio Décio Arão Pinto;
- c) Uma quota no valor de seis mil seiscientos sessenta e seis meticais virgula oitenta e seis centavos, pertencente a Visionários Eventos, Limitada

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão, oneração e alienação de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) A cessão de quota entre os sócios ou seus herdeiros é livremente permitida, ficando desde já autorizada, mas se for a favor de estranhos carece do consentimento da Sociedade, a qual está reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Quatro) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

ARTIGO SÉTIMO

Nulidade da divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo sexto.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez por ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada por um dos gerentes, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também concordem, por esta forma, em que se delibere, considerando válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Tres) A assembleia geral será convocada por um dos sócios, por comunicação escrita dirigida e remetida a todos os sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

Representação em assembleia geral

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, carta, telecópia ou telex, ou pelo seu legal representante, quando nomeado de acordo com os estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

Gerência

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele pertence a todos sócios, que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução.

Dois) Os gerentes poderão nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura de qualquer um dos sócios desde que actuem no âmbito dos poderes que lhes tenham sido conferidos.

Quatro) Para proceder a abertura, movimentação e encerramento de contas basta a assinatura de pelo menos um dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral.

Dois) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei e nos estatutos.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

Por falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, do que devem nomear entre si um, que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver em comunhão hereditária.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposições finais

As omissões serão resolvidas de acordo o código comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, doze de Maio de dois mil e onze. — O Técnico, *Illegível*.

Moçambique Beira Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e um de Março de dois mil e onze, lavrada de folhas setenta e seis a folhas setenta e oito, do livro de escrituras avulsas número vinte e três, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo do João Jaime Ndaipa, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída entre Paula Maria Barbosa Dias de Araújo e Júlio António da Costa Leão Moura uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Moçambique Beira Services, Limitada.

SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, podendo por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações ou outras formas de representação social, em qualquer parte do país.

TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

QUARTO

A sociedade tem por objecto a actividade de intermediação imobiliária e turística, e agenciamento comercial.

QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondentes a soma de duas quotas iguais, sendo de vinte e cinco mil meticais,

cada, pertencendo uma ao sócio Júlio António da Costa Leão Moura e outra a sócia Paula Maria Barbosa Dias de Araújo.

SEXTO

A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora, pertence a sócia Paula Maria Barbosa Dias de Araújo, a qual fica desde já nomeada administradora, com dispensa de caução.

Para obrigar validamente a sociedade é bastante a assinatura da sócia administradora, salvo os casos de mero expediente.

SÉTIMO

O exercício económico coincide com o ano civil. O balanço e as contas serão encerradas com referência à trinta e um de Dezembro de cada ano, após aprovação pela assembleia geral.

OITAVO

Em todo o omissio reger-se-á pelas disposições da Lei aplicável.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, vinte e três de Março de dois mil e onze. — A Técnica, *Jaquelina Jaime Nuva Singano*.

Okanga Representações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por deliberação de dezassete de Maio de dois mil e onze, na sociedade Okanga Representações, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob número quinze mil, vinte e sete, folhas quarenta e dois, do livro C traço trinta e sete, o sócio Ricksson Nilsson Paunde cedeu a sua quota de seiscentos e oitenta e cinco milhões, quinhentos quarenta meticais e vinte e sete centavos, correspondente a cinquenta e cinco por cento ao seu pai Fanuel Samuel Paunde:

Em consequência de cessão da quota verificada, fica alterado o artigo terceiro do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em de um milhão e duzentos e cinquenta e três mil, cento e trinta e sete meticais e sessenta e um centavos, correspondente à soma de duas quotas a saber:

- a) Uma quota no valor nominal de seiscentos e oitenta e nove mil e duzentos vinte e cinco meticais e sessenta e nove centavos, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Fanuel Samuel Paunde;

- b) Uma quota no valor nominal de quinhentos sessenta e três mil, novecentos e onze meticais e noventa e dois centavos, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Júlio Alfredo Matimbe.

Em tudo não alterado continuam as disposições dos artigos anteriores.

Maputo, dezassete de Maio de dois mil e onze. — O Técnico, *Illegível*.

Rectificação

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacta a publicação no *Boletim da República*, n.º 18, 3ª série, 4º suplemento.

Onde se lê: «German Motore Care, Lda», deve se ler: «German Motor Care, Lda.»

Maputo, dezoito de Maio de dois mil e onze. — O Técnico, *Illegível*.

DPI – Logística & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Maio de dois mil e onze, lavradas a folhas vinte e seis a vinte e sete do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e oitenta e sete traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada sob a denominação de DPI – Logística & Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A DPI – Logística & Serviços, Limitada é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Avenida Lucas Luali, número oitocentos e vinte e três primeiro andar, flat vinte e sete, nesta cidade de Maputo, podendo sempre que se justifique criar e/ou extinguir por deliberação da assembleia geral, delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer ponto do país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

O objecto é o exercício das actividades nas áreas de:

- a) Transporte rodoviário de passageiros e carga, prestação de serviços de logística na área de transportes incluindo agenciamento, alfandegamento e desalfandegamento;
- b) Aluguer de viaturas, consultoria turística, *transfers*, emissão de bilhetes de voo, transporte de passageiros do aeroporto para os hotéis e vice versa, marcação de reservas nas Linhas Aéreas de Moçambique, transporte terrestre interprovincial e internacional, vistos de entrada;
- c) Comércio geral com importação e exportação, comissões, consignações, agenciamentos, mediação e intermediação comercial, *procurement*, agências de publicidade, *marketing*, contabilidade e auditoria, consultorias, assessorias e assistência técnica, a sociedade poderá eventualmente exercer outras actividades relacionadas directas ou indirectamente com o objecto principal desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais correspondentes à soma de duas quotas assim distribuídas, vinte e cinco mil meticais, o correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a cada um dos sócios, Daniel de Sousa Teixeira e Pascoal Bernardo Estevão.

CAPÍTULO III

Da cessão, alienação, oneração ou divisão de quotas

ARTIGO QUINTO

- a) A divisão e/ou cessão total ou parcial de quotas aos sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações, dependem da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral e aprovada por unanimidade.
- b) A sociedade reserva-se o direito de preferência em caso de cessão ou alienação de quotas, e, quando não quiser usar dele, é este direito atribuído aos sócios.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

- a) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado, e, extraordinariamente sempre que for necessário;
- b) A assembleia geral será convocada pelo presidente em exercício ou por representantes de mais de cinquenta por cento do capital social, por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias que poderá ser reduzida para quinze dias em caso de assembleia geral extraordinária;
- c) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo ter lugar noutro local quando as circunstâncias o aconselhe, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios;
- d) A assembleia geral considera-se regularmente reunida quando, em primeira convocatória estejam presentes representantes de mais de cinquenta por cento do capital social, e, em segunda convocatória, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representem, devendo sempre observar-se o disposto na alínea b).
- e) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por ambos sócios Daniel de Sousa Teixeira e Pascoal Bernardo Estevão que ficam nomeados desde já como administradores com plenos poderes;
- f) A assembleia geral designará por maioria de dois terços de votos, dois sócios para membros do conselho de gerência, os quais nomearão entre si, por maioria simples de votos, o presidente da assembleia geral que será cumulativamente um dos gerentes da sociedade, ao qual competirá exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e, praticando todos e demais actos tendentes a realização do objecto social que os estatutos não reservarem à assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Um) As decisões da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto nos casos seguintes em que se exige a unanimidade dos votos correspondentes a todo o capital social.

- a) A modificação de qualquer artigo dos estatutos da sociedade;
- b) A decisão sobre a participação em outras sociedades ou empreendimentos;
- c) A contratação de financiamentos e constituição de garantias, a favor de terceiros que incida sobre o património da sociedade;
- d) A admissão de novos sócios;
- e) A criação de reservas; e
- f) A dissolução da sociedade.

Dois) As actas da assembleia geral deverão ser lavradas e assinadas por todos os sócios presentes ou representados.

ARTIGO OITAVO

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura dos administradores da sociedade ou por um representante por meio de procuração;
- b) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer funcionário devidamente credenciado para tal por força das suas funções.

ARTIGO NONO

É proibido ao gerente ou seus mandatários obrigarem a sociedade em actos estranhos aos compromissos sociais tais como letras a favor, fianças, avales e outros procedimentos semelhantes.

CAPÍTULO V

Da aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO

Um) O exercício fiscal coincide com o ano civil.

Dois) Anualmente será dado um balanço com data de trinta e um de Dezembro que será submetido a assembleia geral, conforme o que havendo lucros:

- a) Se deduzirá em primeiro lugar a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.
- b) A parte restante será distribuída na proporção das quotas e paga no prazo máximo de noventa dias a contar da data da deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, antes pelo contrário, continuará com os representantes do falecido ou representantes legais do interdito que nomearão entre si um que a todos represente na sociedade assumindo este a sua quota.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em tudo quanto for omissa regularão as leis da República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Maio de dois mil e onze. — A Ajudante do Notário, *Ilegível*.

M Bento Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Maio de dois mil e onze, foi matriculada sob NUEL 100220342, a sociedade denominada M Bento- Sociedade Unipessoal, Limitada pelo contrato em anexo, nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Vítor Manuel Santos Bento, solteiro, natural de Azoia-Portugal, de nacionalidade Portuguesa, divorciado, residente em Azoia-Leiria, portador do passaporte n.º L382276 emitido em Praia/Cabo Verde, em trinta de Junho de dois mil e dez.

Pelo presente escrito particular, constitui, uma sociedade por quotas unipessoal limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de M Bento Sociedade Unipessoal Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo e durará por tempo indeterminado a partir da data da constituição;

Dois) Mediante simples deliberação do sócio único poderá a sociedade mudar a sede para qualquer outro lugar do território nacional e poderá criar, onde entender sucursais, escritórios de representação e quaisquer formas de representação social, desde que devidamente autorizado.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem como objecto social:

- a) O exercício da actividade industrial e comercial a grosso e ou a retalho, bem como a importação e exportação.
- b) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade;

c) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à uma única quota do sócio Vítor Manuel Santos Bento, e equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) Não poderá ser exigidas ao sócio prestação suplementar de capital.

Três) O sócio poderá fazer suprimentos à caixa nas condições que acordar.

Quatro) A sociedade poderá adquirir, alienar e onerar a quota do seu próprio capital, nos termos que forem estabelecidos pelo sócio.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio que seja o objecto de penhora apreensão, arresto, arrolamento ou adjudicação judicial.

Dois) A sociedade poderá ainda amortizar a quota, mediante acordo com respectivo o sócio e nas condições estipuladas nesse acordo.

Três) A amortização da quota prevista no número antecedente será feita pelo respectivo valor resultante do último balanço ou no caso de ainda não haver balanço, o último balancete e considerar-se-á efectuada depois de deliberada pelo sócio, mediante o depósito do valor de amortização à ordem do respectivo titular.

ARTIGO QUINTO

Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais deverão designar um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SEXTO

Um) A gerência na sociedade é administrada pelo sócio Vítor Manuel Santos Bento;

Dois) O gerente exercerá o seu cargo sem caução e com ou sem remuneração, consoante for deliberado pelo sócio;

Três) A sociedade e o gerente têm a capacidade de nomear os seus mandatários aos quais poderão ser consentidos todos os poderes compreendidos na competência do gerente.

Quatro) Para obrigar a sociedade é necessário a assinatura do gerente, ou do seu mandatário, devendo este actuar em conformidade com o respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

Um) O ano social é o civil;

Dois) O balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

A sociedade dissolve-se nos termos legais, fazendo-se a liquidação nos termos que forem deliberados pelo único sócio e sendo liquidatária a gerência.

ARTIGO NONO

Em tudo quanto for omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, doze de Maio de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Ngovu — Consultoria e Marketing — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Maio de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, uma sociedade denominada Ngovu - Consultoria e Marketing - Sociedade Unipessoal, Limitada, nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Nicholas Mwendwa Ngovu, casado, com Fiona Nthambi Nzuki, em regime de separação de bens, natural de Kenia, de nacionalidade keniana, residente acidentalmente em Moçambique, Bairro da Liberdade, Rua da Angónia, número mil e trinta e nove, rés-do-chão, cidade da Matola, portador de Passaporte n.º A1105146, emitido aos quinze de Dezembro de dois mil e seis, em Nairobi.

Pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Ngovu — Consultoria e Marketing — Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, cita na Avenida Amílcar Cabral, número quinhentos e setenta e nove, Distrito Municipal de Kanpfumo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços nas áreas de:

- a) Serviços de Consultoria relacionados com tintas e pinturas;
- b) Serviços de *marketing* relacionados com tintas e pinturas;
- c) E outras áreas afins relacionadas com os números anteriores.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais correspondente a uma quota do único sócio de nome Nicholas Mwendwa Ngovu e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos os represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Maio de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Rum Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Maio de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 1002218453 uma sociedade denominada Rum Services, Limitada. Entre:

José Munhepe, solteiro, maior, natural de Goonda – Buzi, titular do Bilhete de Identidade n.º 070060655X, de vinte e três de Outubro de dois mil e seis, emitido em Maputo, pela Direcção de Identificação Civil;

Joaquim Magaule Mariano Rufo, solteiro, maior, natural de Espungabera – sede Mossurize, titular do Bilhete de Identidade n.º 070209475C, de dezassete de Novembro de dois mil e quatro, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos seguintes preceitos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração, objecto, capital social e acções

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Rum Services, Limitada, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que tem a sua sede em Maputo

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação do assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, bem como abrir ou encerrar onde achar necessário, sucursais ou qualquer outra forma de representação.

Três) A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços diversos à viaturas automóveis e máquinas, lavagem, limpeza lubrificação e outros serviços afins:

Dois) Montagem de sistemas de alarme, eléctricos, comércio de sobressalentes e acessórios para viaturas e máquinas.

Três) Comércio geral a grosso e a retalho de todas as classes do CAE, Classes das Actividades Económicas quando devidamente autorizado, incluindo importação e exportação; agricultura, peixaria e outras actividades afins.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades subsidiárias, complementares ou diversas da actividade principal desde que a assembleia geral delibere para o efeito.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil metcais, dividido em duas quotas de igual valor nominal, de dez mil metcais cada uma pertencente ao sócio José Munhepe e outra pertencente ao sócio Joaquim Magaule Mariano Rufo.

ARTIGO QUARTO

Suprimentos

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém os sócios conceder a sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO II

Dos suprimentos assembleia geral, representação e gestão da sociedade

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral, representação da sociedade

A assembleia geral é composta pelos sócios, podendo estes fazerem-se representar por outrem mediante poderes conferidos por carta mandatária ou procuração.

ARTIGO SEXTO

Reunião

A assembleia geral poderá reunir-se sempre que necessário tendo em conta os interesses da sociedade. Estas reuniões serão efectuadas para deliberar sobre assuntos relativos a actividade da sociedade e outros que se acharem necessários

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

A administração da sociedade é exercida pelo sócio Joaquim Magaule Mariano Rufo, que fica desde já nomeado administrador, obrigando-se à sociedade pela sua assinatura, podendo este, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

Ano social

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se semestralmente, bem como a repartição de lucros e perdas.

ARTIGO NONO

Aplicação de resultados

Os lucros que resultarem do balanço apurado, em cada exercício terão, depois de tributados, a seguinte aplicação:

- a) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-ão, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição, reforço ou reintegração do fundo de reserva legal na taxa mínima legal ou a ser deliberada, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário;
- b) O remanescente constituirá o dividendo a distribuir pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos pela lei, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos termos do presente estatuto.

Dois) O fundo de reserva legal que estiver realizado no momento da dissolução da sociedade, será partilhado entre os sócios.

Maputo, dezoito de Maio de dois mil e onze.— O Técnico, *Ilegível*.

Marijo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Maio de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100220350, uma sociedade denominada Marijo, Limitada, entre José Valdemar da Silva Oliveira, natural de Selho São Cristóvão Guimarães, de nacionalidade portuguesa, casado em regime de separação de bens, residente em Guimarães, portador do passaporte n.º L837641 emitido em Braga aos vinte e dois de Fevereiro de dois mil e onze pelo Governo Civil de Braga, e António da Silva Vieira. Natural em Torres Novas – Portugal, de nacionalidade portuguesa, solteiro maior, portador do DIRE n.º 11PT00008811 emitido em vinte e oito de Dezembro de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Migração, constituem entre si, pelo presente contrato, uma sociedade por quotas que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Marijo, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo e durará por tempo indeterminado a partir da data da constituição.

Dois) Mediante simples deliberação da assembleia geral poderá a sociedade mudar a sede para qualquer outro lugar do território nacional e a gerência poderá criar, onde entender sucursais, escritórios de representação e quaisquer formas de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício da actividade industrial e comercial a grosso e ou a retalho, bem como a importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais correspondente à soma de duas quotas divididas pelos sócios José Valdemar da Silva Oliveira, com valor de vinte e cinco mil de meticais e António da Silva Vieira, com valor de vinte e cinco mil meticais.

Dois) Não poderá ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos à caixa nas condições que acordarem com a gerência;

Quatro) A sociedade poderá adquirir, alienar e onerar quotas do seu próprio capital, nos termos que forem estabelecidos pelos sócios.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio que seja o objecto de penhora apreensão, arresto, arrolamento ou adjudicação judicial;

Dois) A sociedade poderá ainda amortizar qualquer quota, mediante acordo com o respectivo sócio e nas condições estipuladas nesse acordo.

Três) A amortização da quota prevista no número antecedente será feita pelo respectivo valor resultante do último balanço ou no caso de ainda não haver balanço, o último balancete e considerar-se-á efectuada depois de deliberada em assembleia geral, mediante o depósito do valor de amortização à ordem do respectivo titular.

ARTIGO QUINTO

Um) A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos fica dependente do consentimento escrito dos sócios não cedentes, aos quais é reservado direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso de nem a sociedade e nem os sócios não cedentes se pronunciarem no espaço de trinta dias, o sócio que pretender ceder a sua quota fá-lo-á livremente pela sociedade e pelos sócios não cedentes.

Três) É dispensada a amortização especial da sociedade para a divisão de quotas, no caso de cessão entre os sócios e de partilha entre herdeiros do sócio.

ARTIGO SEXTO

No caso de falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, os quais deverão designar um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A gerência na sociedade é composta por um gerente, indicado pela assembleia-geral, ficando desde já nomeado o sócio José Valdemar da Silva Oliveira, para o próximo triénio.

Um) O gerente exercerá o seu cargo sem caução e com ou sem remuneração, consoante for deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade e o gerente têm a capacidade de nomearem os seus mandatários aos quais poderão ser consentidos todos os poderes compreendidos na competência do gerente.

Três) Para obrigar a sociedade é necessário a assinatura do gerente, ou do seu mandatário, devendo este actuar em conformidade com o respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Um) As assembleias gerais, salvo quando a lei exija outras formalidades são convocadas por cartas dirigidas aos sócios, com antecedência não inferior a quinze dias.

Dois) As deliberações da assembleia-geral são tomadas por simples maioria dos votos presentes, salvo quando a lei exija maioria qualificada.

Três) Qualquer sócio pode fazer-se representar por outro sócio ou por um mandatário nas assembleias-gerais, mediante simples carta dirigida à sociedade e nesta recebida até ao início dos trabalhos.

ARTIGO NONO

Um) O ano social é o civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados são distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade dissolve-se nos termos legais, fazendo-se a liquidação nos termos que forem deliberados pela assembleia geral e sendo liquidatária a gerência.

Maputo, dezoito de Maio de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Teliwel Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Janeiro de dois mil e onze, lavrada de folhas cento trinta e dois e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e setenta traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, notária do referido cartório, foi constituída entre por Abdouranmane Diallo, Mamadou Hady Diallo, Abdul Karim Diallo e Suleimane, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Teliwel Comercial, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

É uma sociedade comercial por quotas que adopta a denominação de Teliwel Comercial, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação da Assembleia-geral ou do Conselho de Administração abrir ou encerrar outras formas de representação dentro ou fora do país quando for conveniente e requerida a devida autorização.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta — se desde já a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comercio geral a grosso ou a retalho de todas as classes do CAE- Classes das Actividades Económicas, quando devidamente autorizado, com importação e exportação
- b) Prestação de serviços de promoção e marketing;
- c) A assessoria em diversos ramos, intermediação, comissões consignações e representação de marcas industriais e comerciais.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades diversas do objecto principal desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos estabelecidos por lei.

Três) A sociedade poderá adquirir participações de capital em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondendo à soma de quatro quotas divididas e distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma de seis mil meticais, representativa de trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdouranmane Diallo;
- b) Uma de seis mil meticais, representativa de trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mamadou Hady Diallo;
- c) Uma de quatro mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdul Karim Diallo;
- d) Uma de quatro mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Suleimane Djaló.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, a sociedade goza em primeiro lugar do direito de preferência e em segundo lugar os sócios.

Dois) Se nem a sociedade e nem os sócios mostrarem interessados pela quota do cedente, este decidirá pela sua alienação da mesma à quem pelos preços e condições que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos e obrigações correspondentes a sua participação social.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação

Um) A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do(s) sócio(s) ou do conselho de administração nomeado(s) com dispensa de caução em sessão da assembleia geral.

Dois) O administrador ou conselho de administração tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo - lhes caso for necessário os poderes específicos de representação por procuração.

Três) O conselho de administração

Quatro) A sociedade fica obrigada pelas assinaturas de dois sócios, assinada separadamente ou de um do presidente do conselho de administração eleitos pela assembleia geral.

CAPÍTULO IV

De lucros, perdas e dissolução da sociedade

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia-geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia-geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegra-la.

Dois) Cumprido com o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuído entre os sócios de acordo com a Percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, devendo estes nomear seu representante desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, sete de Fevereiro de dois mil e onze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Matchace Comércio e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Maio de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100220024, uma sociedade denominada Matchace Comércio e Serviços, Limitada.

Entre Dínís Francisco Tembe, solteiro, maior, moçambicano, natural de Chibuto, residente no município da Matola, bairro de Ndavela, quarteirão vinte, casa número vinte e nove, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200222942Q, emitido aos dezassete de Maio de dois mil e dez, pelo arquivo de Identificação Civil de Maputo, outorga por si e em representação aos menores Silvestre Dínís Tembe, natural de cidade de Maputo, nascido aos seis de Setembro de mil novecentos e noventa e quatro; Miguel Martins Dinis Tembe, natural da Cidade de Maputo, nascido aos vinte e dois de Setembro de mil e novecentos noventa e um; Dínís Francisco Tembe Júnior, natural de cidade de Maputo, nascidos aos vinte e dois de Maio de mil novecentos e noventa e sete; Rosália Dínís Tembe, natural de cidade de Maputo, nascida aos vinte e oito de Outubro de mil novecentos e noventa e sete; Edmilson Francisco Dínís Tembe, natural da cidade de Maputo, nascido a um de Outubro de dois mil, Vínia da Virgínia Dínís Tembe, natural de Cidade de Maputo, nascida aos dezassete de Novembro de dois mil e quatro; todos residentes no município da Matola, Bairro de Ndavela, quarteirão vinte, casa número vinte e nove, que

pelo presente instrumento constituem, entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Matchace Comércio e Serviços, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na província de Maputo, Cidade da Matola, Bairro Khongolote, parcela seiscentos e quarenta e oito barra B.

Dois) A sociedade poderá, sempre que julgar conveniente e por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede social para o outro lado do território nacional, abrir ou encerrar sucursais, agência ou qualquer outra forma de representação social no país, assim que obtida a necessária autorização das autoridades competentes do estado.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto a realização do comércio geral e serviços, dentro do território nacional.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social, podendo ainda a sociedade explorar qualquer outro negócio de natureza lucrativa, não contrário ao objecto social, desde que se obtenha a necessária autorização.

CAPÍTULO II

Do capital social e cessão de quotas

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado por numerário e em bens, é de cinquenta mil meticais e correspondente a soma de sete quotas desiguais pertencentes aos sócios:

- a) Dinis Francisco Tembe, com sessenta por cento que equivale a trinta mil meticais;
- b) Miguel Martins Dinis Tembe, com oito por cento que equivale a quatro mil meticais;
- c) Silvestre Dinis Tembe com oito por cento que equivale a quatro mil meticais;
- d) Dinis Francisco Tembe Júnior, com oito por cento que equivale a quatro mil meticais;
- e) Edmilson Francisco Dinis Tembe, com oito por cento que equivale a quatro mil meticais;
- f) Rosália Dinis Tembe, com quatro por cento que equivale a dois mil meticais cada um;

g) Vínia da Virgínia Dinis Tembe, com quatro por cento que equivale a dois mil meticais cada um.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

A cessão parcial ou total de quotas é livre entre os sócios ficando, no entanto, dependente do prévio consentimento da sociedade quando se destine a terceiro.

ARTIGO SEXTO

Um) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve.

Dois) Os herdeiros ou os representantes dos interditos exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo escolher um de entre todos que os represente na sociedade, na falta de reclamação da última vontade do falecido.

ARTIGO SÉTIMO

A cessão ou transmissão de quotas feitas sem observância do disposto do presente capítulo, será considerada nula e de nenhum efeito.

ARTIGO OITAVO

Um) Não haverá prestações suplementares do capital social, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer ao juro e condições a estipular pela assembleia geral.

Dois) Entende-se por suplementos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar no caso de capital social se revelar insuficiente para as despesas de exploração, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

ARTIGO NONO

Um) À sociedade, mediante deliberação da assembleia geral fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar da verificação ou do conhecimento dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativa que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda for dada em garantia de obrigações que o seu titular assuma sem prévia autorização da sociedade;
- b) Nos demais casos aqui não expressamente referidos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

São órgãos de direcção da sociedade a assembleia geral e o conselho da gerência.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A assembleia geral é o órgão máximo de direcção da sociedade e é constituído por todos os sócios.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para deliberar sobre a aprovação ou modificação do balanço e contas de exercícios e extraordinariamente sempre que solicitada pelos sócios ou pelo gerente geral.

Três) A presidência da assembleia geral será exercida por um sócio *ad hoc*, a ser designado pela própria assembleia.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo gerente geral ou por quem o substitua nessa qualidade mediante simples carta registada dirigida aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzida para quinze dias para as assembleias extraordinárias.

Cinco) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei exige a maioria de votos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Compete à assembleia geral:

- a) Deliberar sobre a amortização, aquisição, alienação e oneração de quotas próprias;
- b) A nomeação, destituição ou exoneração de gerentes;
- c) Alteração do contrato da sociedade;
- d) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- e) Autorizar a subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou operação;
- f) Tratar de quaisquer outros assuntos para que haja sido convocada.

SECÇÃO II

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade é gerida por um conselho de gerência constituído por dois gerentes podendo qualquer dos sócios indicar um mandatário que represente nos seus interesses na sociedade.

Dois) Para a presidência do conselho de gerência fica desde já nomeado, Dinis Francisco Tembe, que, na qualidade de sócio gerente desempenhará igualmente as funções de gerente geral da sociedade.

Três) As deliberações do conselho de gerência são tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados, tendo o presidente ou quem legalmente o substituir, voto de qualidade.

Quatro) As funções do gerente substituem enquanto não haver decisão em contrário da assembleia geral, por destituição ou renúncia.

Cinco) Aos membros do conselho de gerência, fica dispensada a prestação de qualquer caução para exercício de mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) O conselho de gerência disporá dos mais amplos poderes legalmente admitidos para a execução e a realização do objecto social, representado em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à prossecução dos fins sociais, desde que a lei ou os presentes estatutos não os reservem para exercícios exclusivos da assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência pode delegar poderes em qualquer seus membros ou constituir mandatários para a prática determinados actos nos limites das respectivas procurações.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A sociedade fica validamente obrigada:

- a) Pela assinatura individual de gerente geral;
- b) Pela assinatura de dois procuradores nos limites das respectivas procurações.

Dois) nos casos de mero expediente, qualquer dos mandatários a que se refere a alínea b) deste artigo poderá obrigar a sociedade isoladamente.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) Os gerentes respondem para com a sociedade pelos seus danos a esta causados por actos ou omissões praticados com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo prova em contrário.

Dois) É proibido aos membros de conselho de gerência ou mandatário obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abates e outras semelhantes.

SECÇÃO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) Os balanços e contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Dos lucros líquidos, apurados e devidamente aprovados pela assembleia geral, terão a seguinte aplicação:

- a) Dez por cento, pelo menos serão obrigatoriamente aplicados para o fundo de reserva legal, até se perfazer o momento na lei ou sempre que necessário integrá-lo.
- b) Para outras reservas gerais que forem criadas as quantias que forem determinadas pela assembleia geral.

c) O remanescente, para dividendo aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será liquidada nos termos que forem deliberados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Em todo o omissio regularão as disposições do Código Comercial da lei das sociedades por quotas e restante legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Maio de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Artes Langa Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a acta de treze de Março de dois mil e onze, da sociedade Artes Langa, Limitada sob NUEL 100134594, deliberou na Conservatória dos Registos de Entidades Legais a alteração da denominação social de Artes Langa Construções, Limitada para Cefel, Construções, Limitada, alterando assim a redacção do primeiro artigo do contrato social para o seguinte:

Nos termos da lei vigente na República de Moçambique, no presente contrato e nos de mais preceitos legais aplicáveis a sociedade Artes Langa passa a chamar-se Cefel Construções, Limitada.

Maputo, dezoito de Maio de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

B & J Advogados Associados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Maio de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100220725, uma sociedade denominada B & J Advogados Associados, Limitada, entre Lukman Assane Amade, solteiro, maior, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110201377M, emitido em Maputo a oito de Maio de dois mil e sete, residente na cidade de Maputo, e Mahomed Afzal, solteiro, maior, natural de Mecuburi, Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110211072V, emitido em Maputo a dezassete de Fevereiro de dois mil e nove, residente na cidade de Maputo.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de

sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de B & J Advogados Associados, Limitada, adiante designada por sociedade, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas, sendo criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer parte do território moçambicano ou no estrangeiro, mediante simples deliberação do conselho de administração.

Dois) A assembleia geral pode, quando o julgar conveniente, transferir a sede para qualquer outro local do território nacional, mediante simples deliberação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto exclusivo o exercício profissional em comum do mandato judicial, consulta jurídica e outros actos próprios da profissão de advogado, nos termos definidos no estatuto da Ordem dos Advogados de Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, participar em quaisquer sociedades ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação profissional.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de quarenta mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Lukman Assane Amade; e
- b) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mahomed Afzal.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos dependerá do consentimento da sociedade que terá direito de preferência na sua aquisição. Caso o não exerça, será deferido a seguir aos sócios que gozarão de preferência na proporção das suas participações sociais.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não deverá haver prestações suplementares, podendo, porém, os sócios fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer nos termos em que a assembleia geral determinar.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A gestão e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente compete individual e isoladamente aos sócios que ficam desde já nomeados administradores com dispensa de prestar caução.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro. Os meios líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com a legislação aplicável em Moçambique.

Maputo, vinte de Maio de dois mil e onz Técnico, *Ilegível*.

Eurotresa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de sete de Outubro de dois mil e dez, a sociedade Eurotresa, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100159414, os sócios deliberaram a cedência de quotas por unanimidade, onde o sócio Pedro Milan Sutil cede na totalidade e equitativamente a sua quota no valor de cinquenta mil meticais aos sócios José Luís Alonso e Miguel Luís Vega.

Em consequência da cedência de quotas altera o artigo quinto do pacto social que passará a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, dividido em duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio José Luís Alonso;
- b) Uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Miguel Angel Vega.

Maputo, vinte e cinco de Maio de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação dos Camponeses Hoyo — Hoyo de 3 de Fevereiro

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Agosto do ano de dois mil e dez, exarada de folhas sessenta e sete verso a folhas setenta e oito, do livro de notas para escrituras diversas número F traço Um, da Conservatória dos Registos e Notariado da Manhica, a cargo de Hilário Manuel, ajudante D de 2ª classe dos registos e notariado e substituto legal do conservador da mesma conservatória, entre os senhores José Cesar Congolo, Celina Vicente Bonzela, Amélia Cesar Congolo, Jorge Mapoisie Sitori, Felismina Dinga Cossa, David César Congolo, Gabriel Mundau Masseingue, António Fafine Machaieie, Rosita Quiassana Melembe e Catarina Jorge Ngoenha, foi constituída uma associação cujos os estatutos se regularão pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Dos princípios gerais

ARTIGO UM

(Denominação)

A Associação dos Camponeses Hoyo-Hoyo de 3 de Fevereiro, adiante designada por Associação Hoyo-Hoyo, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter social, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

(Sede e duração)

Um) A Associação Hoyo-Hoyo é de âmbito local, tem a sua sede na Aldeia 3 de Fevereiro, posto administrativo do mesmo nome, distrito da Manhiça, província do Maputo.

Dois) A Associação Hoyo-Hoyo poderá criar delegações ou outras formas de representação em outros postos administrativos, distritos ou províncias, sempre que tal seja considerado necessário por deliberação da Assembleia Geral.

Três) A duração da Associação Hoyo-Hoyo é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

A Associação Hoyo-Hoyo tem como objectivos:

- a) Lutar pelo desenvolvimento económico e social da Aldeia 3 de Fevereiro em coordenação com o Governo local e a empresa Açucareira de Xinavane;
- b) Representar todos os interesses dos membros da Associação Hoyo-Hoyo no projecto de plantação de cana, inserido na expansão da empresa Açucareira de Xinavane;
- c) Promover a prática da agricultura comercial da cana sacarina e a produção de cereais;
- d) Promover o respeito pelos valores culturais e hábitos saudáveis da comunidade;
- e) Promover e Incentivar o respeito pelos valores Democráticos e Direitos Humanos;
- f) Contribuir na prevenção e combate aos males sociais incluindo o HIV/SIDA;
- g) Reduzir o recurso a violência e greves na resolução de diferendos;
- h) Promover a justiça social e igualdade dos direitos e género;
- i) Contribuir para o diálogo entre o poder público e a comunidade;
- j) Promover o intercâmbio com associações de camponeses envolvidos na plantação de cana sacarina assim como outro tipo de organizações.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUATRO

Podem ser membros da Associação Hoyo-Hoyo:

- a) Os camponeses inscritos que cederam suas terras para a plantação da cana-de-açúcar e que aderem voluntariamente a organização;

- b) Os que aceitam os presentes estatutos;
- c) Pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiros que expressamente aceite de livre e espontânea vontade os estatutos;
- d) Os que apoiam os objectivos da organização e sejam admitidas pela Assembleia Geral.

ARTIGO CINCO

(Categorias)

As categorias dos membros da Associação Hoyo-Hoyo são as seguintes:

- a) Fundadores – são todos aqueles que tenham colaborado na criação da organização e ou que se acharem inscritos na acta da assembleia constituinte;
- b) Membros efectivos – os que venham a ser admitidos mediante os estatutos;
- c) Membros Contribuintes – aquelas pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras que apoiam material e financeiramente a organização;
- d) Membros Honorários – são eleitos em Assembleia Geral entre pessoas individuais ou colectivas, em reconhecimento do seu papel notável na defesa e promoção dos objectivos da organização.

ARTIGO SEIS

(Direitos)

Constituem Direitos dos membros da Associação Hoyo-Hoyo:

- a) Participar em todas as actividades da organização;
- b) Contribuir na definição das políticas de acção e estratégias de trabalho da associação;
- c) Votar e ser votado para os órgãos sociais e não podendo nenhum membro votar como mandatário de outro;
- d) Representar sabiamente a organização em todos os cantos, nos organismos nacionais e internacionais com vista a promoção da boa imagem da associação;
- e) Formular propostas de ideias que coadunem com os fins e actividades da organização;
- f) Receber dos órgãos da associação informações e esclarecimentos sobre actividades da organização;
- g) Usufruir dos benefícios que advenham das actividades económicas da organização;
- h) Beneficiar e utilizar os bens da associação que se destine para o uso comum dos associados.

N.B: *Para os fins da alínea c) do número anterior só é admissível a acção de membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.*

ARTIGO SETE

(Deveres)

Constituem deveres dos membros:

- a) Cumprir cabalmente com o estabelecido nos estatutos da associação;
- b) Contribuir para o bom nome e efectiva realização dos objectivos da associação;
- c) Cumprir com a deliberação dos órgãos sociais e participar nas assembleias gerais;
- d) Participar na divulgação das actividades realizadas pela associação;
- e) Representar a associação em actos públicos ou oficiais, quando for indigitados para tal;
- f) Informar a Direcção sobre quaisquer anomalias ou danos causados a associação;
- g) Defender o bom nome da associação;
- h) Pagar quotas e outro tipo de contribuições se for definido.

ARTIGO OITO

(Sanções)

Os membros que não cumprem com os seus deveres ou abusem dos seus direitos serão sujeitos as seguintes sanções:

- a) Repreensão verbal;
- b) Repreensão registada;
- c) Interdição de acesso a instituição e aos campos agrícolas da organização por um período de um mês ou corte do acesso às informações da associação;
- d) Interdição de eleger e ser eleito por um período de três meses e pagar uma multa em valor não inferior de cem meticais, caso a acção for grave;
- e) Em caso do infractor ser membro dos órgãos sociais, suspensão das funções por um período de três meses a seis meses com pagamento de multa em valor não inferior a cem meticais;
- f) Ficarão suspensos também dos seus direitos os membros que, sem motivo justificado abandonem a organização por um período igual ou superior a um ano. A suspensão termina quando o membro tiver regularizado a sua situação através de uma nota escrita explicativa pedido a readmissão;
- g) Expulsão em caso de ter tido todas advertências acima mas continua rebelde. Este é usado como último recurso.

ARTIGO NOVE

(Exclusão do membro)

Constituem causas de exclusão de membros por iniciativa da Direcção, devidamente fundamentada, a prática de actos que provoquem dano moral ou material a organização.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e funcionamento

ARTIGO DEZ

(Órgãos)

Os órgãos sociais da Associação Hoyo-Hoyo são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO ONZE

(Mandato)

Os órgãos sociais são eleitos durante a Assembleia Geral, por um período de três anos, podendo os seus titulares serem reeleitos por vários mandatos seguidos, na base de voto secreto e individual.

ARTIGO DOZE

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da organização e é composto por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos, as suas deliberações são obrigatórias para os restantes órgãos e para os membros.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por três elementos a saber; presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO TREZE

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano convocada pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, ouvido o Conselho de Direcção e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A Assembleia Geral estará regularmente constituída quando estiver presente um número correspondente mais da metade dos membros da organização.

Três) No caso da Assembleia Geral não reunir a hora marcada por insuficiência de quorum, a mesma poderá reunir trinta minutos depois, com a presença de qualquer número de membros.

Quatro) A assembleia geral extraordinária pode ser convocada sempre que se julgar necessário pelo Conselho de Direcção, presidente da mesa da assembleia geral, Conselho Fiscal ou por um terço dos membros em pleno gozo dos seus direitos. A solicitação para tal será dirigida a mesa da Assembleia Geral a quem compete analisar e tomar decisão.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos, exceptuando-se nos casos referentes a alteração dos estatutos e da extensão da organização que deve ser em consenso.

ARTIGO CATORZE

(Competências)

Compete a Assembleia Geral definir as linhas fundamentais de actuação da organização, em especial:

- a) Eleger e destruir os membros dos órgãos sociais;
- b) Deliberar sobre a alteração dos estatutos ou extinção da organização por consenso;
- c) Definir o programa e as linhas gerais da actuação da associação;
- d) Deliberar sobre aquisição onerosa e alienação de bens e móveis;
- e) Aprovar o regulamento interno;
- f) Deliberar sobre a contracção de empréstimos;
- g) Conferir distinção de membro honorário de benemérito, sempre que as circunstâncias o justifiquem;
- h) Aprovar o relatório anual de actividades bem como o relatório anual de contas e o orçamento da associação, bem como o parecer do conselho fiscal;
- i) Deliberar sobre todos os assuntos não inclusos no âmbito de competências dos restantes órgãos sociais.

ARTIGO QUINZE

(Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é composto por quatro elementos a saber; um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário.

ARTIGO DEZASSEIS

(Funcionamento)

O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente pelo menos duas vezes trimestralmente e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exigirem, as deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria absoluta e em caso de empate, o presidente tem voto de qualidade para desempatar.

ARTIGO DEZASSETTE

(Competências)

Compete o Conselho de Direcção da Associação Hoyo-Hoyo representá-la e:

- a) Gerir o dia-a-dia da organização;
- b) Garantir o cumprimento dos objectivos da organização;
- c) Superintender todos os actos administrativos e o bom funcionamento da organização;
- d) Definir funções, actividades e remuneração do pessoal recrutado e exercer acções disciplinar sobre o mesmo;
- e) Elaborar anualmente os relatórios de actividades e de contas, bem como o plano de acção e o orçamento para o ano seguinte;

- f) Representar a organização junto de organismos oficiais e privados;
- g) Submeter a Assembleia-geral a proposta da eleição de membros Honorários e Beneméritos;
- h) Propor a mesa da Assembleia Geral a realização da assembleias gerais extraordinárias;
- i) Submeter a Mesa da Assembleia Geral os assuntos que entender pertinentes para a sua apreciação;
- j) Representar a associação em juízo e fora dela;
- k) Estabelecer relações de cooperação com organismos congéneres, nacionais e estrangeiras;
- l) Gerir os fundos e o património da organização.

ARTIGO DEZOITO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros a saber; um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DEZANOVE

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal o controlo e a fiscalização da organização assim como:

- a) Examinar a escrituração e os documentos e fazer a verificação dos valores patrimoniais;
- b) Dar parecer sobre o relatório de actividades e de contas bem como sobre o plano de acção e o orçamento para o ano seguinte;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos sociais submetam a apreciação;
- d) Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamento interno e quaisquer anomalias.

ARTIGO VINTE

(Cooperação)

A Associação Hoyo-Hoyo pode associar-se em organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes e cooperar com todas entidades de boa vontade.

CAPÍTULO IV

Dos fundos

ARTIGO VINTE E UM

São considerados fundos da Associação Hoyo-Hoyo:

- a) O produto do trabalho realizado pela organização;
- b) Doações, subsídios, legados e quaisquer outras subvenções de pessoas singulares, colectivas, privadas ou públicas nacionais ou estrangeiras;

- c) Os valores colectados da venda de bens ou serviços que a organização realize.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e vigência

VINTE E DOIS

(Resolução de conflitos)

A resolução de litígios será feita por consenso das partes e não sendo este recurso viável poderá se recorrer à legislação em vigor.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Casos omissos)

Os casos omissos no presente estatuto serão remetidos a legislação em vigor em Moçambique ou a outros órgãos competentes.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Vigência)

O presente estatuto entram em vigor na data da assinatura da acta constitutiva.

Manhiça, doze Setembro de dois mil e dez.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Rap' Ó Tacho, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Maio de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100222035 sociedade denominada Rap' Ó Tacho, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, e constituído o presente contrato de sociedade entre:

Francisco Otolino de Sousa Pinto, casado, com Neima Taibo Sirage, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110047850A, de catorze de Junho de dois mil e quatro, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Rui Fernando Pires Vasco, divorciado, natural de Maputo, de nacionalidade portuguesa e residente nesta cidade, portador do DIRE n.º 11PT00015535B, de vinte e cinco de Abril de dois mil e onze, emitido pela Direcção Nacional de Migração;

André Filipe da Silva Ferreira, solteiro, maior, natural de Lisboa-Portugal, de nacionalidade portuguesa e residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º J909119, de quinze de Abril de dois mil e nove, emitido pelo Governo Civil de Lisboa.

É celebrado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos termos e artigos seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Rap' Ó Tacho, Limitada e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, Avenida Vinte e Quatro de Julho, número mil quatrocentos e vinte, rés-do-chão, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando fôr conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- Indústria hoteleira e similar.
- A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade;
- A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, dividido em três quotas desiguais, sendo duas iguais no valor de dez mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social cada uma, subscrita pelo Francisco Otolino de Sousa Pinto e Rui Fernando Pires Vasco e última no valor de cinco mil meticais, equivalente a vinte por cento de capital social, subscrita pelo sócio André Filipe da Silva Ferreira.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes fôr necessário desde que a assembleia geral geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte

de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, fica desde já a cargo dos sócios Francisco Otolino de Sousa Pinto e Rui Fernando Pires Vasco que são nomeados administradores com plenos poderes.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente, abrirem e movimentarem contas bancárias, aceitarem, sacarem, endossarem letras, livranças e outros efeitos comerciais, contratarem e despedirem pessoal e ainda adquirirem, onerarem, arrendarem e alienarem imóveis, tomarem de arrendamento ou aluguer bens móveis ou imóveis, ceder a exploração ou trespassar estabelecimentos comerciais da sociedade.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos será necessária a intervenção de dois administradores.

Cinco) É proibido aos administradores obrigarem a sociedade em fianças, abonações, letras de favor, depósitos e outros actos e contratos estranhos a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Maio de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Predifer Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de treze de Outubro de dois mil e dez, lavrada de folhas cinquenta e quatro a folhas cinquenta e oito, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e noventa e seis, traço A do Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, divisão, cessão de quotas, entrada de novos sócios e alteração parcial do pacto social, em que o sócios Ferreira, Hugo Miguel Dias e Gonçalo Dias Ferreira, cederam a totalidade das suas quotas no valor nominal de trezentos mil setecentos e doze meticais e cinquenta centavos Francisco da Silva, correspondente a oitenta e um por cento do capital social e trinta e cinco mil duzentos e sessenta e oito meticais e setenta e cinco centavos, correspondente a nove vírgula cinco por cento do capital social cada, respectivamente, representando em conjunto a totalidade do capital social, a favor dos senhores Pedro Filipe Pereira Pinheiro da Cruz, Jorge Manuel Lopes Proença, Simião Caldeira Ribeiro Maia e Pedro Jesus Fonseca Santos, que entraram para sociedade como novos sócios.

Que os sócios Francisco da Silva Ferreira, Hugo Miguel Dias e Gonçalo Dias Ferreira, apartaram-se da sociedade e nada tendo a haver dela.

Que em consequência da divisão, cessão da quotas e entrada de novos sócios é alterado o artigo quarto dos estatutos, que passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro de trezentos e

setenta e um mil duzentos e cinquenta meticais, correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e oito mil duzentos e oitenta e um meticais e cinquenta centavos, correspondente a vinte e nove vírgula cento e sessenta e sete por cento do capital social pertencente ao sócio Jorge Manuel Lopes Proença;
- b) Uma quota no valor nominal de noventa e cinco mil novecentos e seis meticais, correspondente a vinte e cinco vírgula oitocentos e trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Pedro Jesus Fonseca Santos;
- c) Uma quota no valor nominal de noventa e dois mil oitocentos e doze meticais e cinquenta centavos, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Pedro Filipe Pereira Pinheiro da Cruz;
- d) Uma quota no valor nominal de setenta e quatro mil meticais duzentos e cinquenta, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Simião Caldeira Ribeiro Maia.

Que em tudo o mais não alterado continua em vigor as disposições do pacto social anterior. Está conforme.

Maputo, dezanove de Maio de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

CINAC — Cimentos de Nacala, S.A.**Assembleia geral ordinária****CONVOCATÓRIA**

Sociedade anónima de direito moçambicano, constituída a 28 de Agosto de 2008, com sede no Bairro Ontupaia, Zona Industrial II, Estrada Nacional n.º 8, Talhões 20 a 25, Mutiva, Nacala-Porto, matriculada junto da Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100071819 e com o capital social de 240 000,00MT (duzentos e quarenta mil meticais), representado por 2 400 (duas mil e quatrocentas) acções, cada uma com o valor nominal de 100,00MT.

Em conformidade com o disposto no número 3 do artigo 23º dos estatutos da CINAC – Cimentos de Nacala, S.A., convoco os senhores accionistas a reunirem-se em assembleia geral ordinária da referida sociedade, no próximo dia 27 de Maio de 2011, pelas 10:30 horas, na Avenida 24 de Julho, n.º 7, 10º andar, para deliberarem sobre os seguintes pontos constantes da respectiva ordem de trabalhos:

Ponto um. Discutir, aprovar ou modificar o relatório, balanço e contas do Conselho de Administração, e parecer do fiscal único, referentes ao exercício findo a 31 de Dezembro de 2010;

Ponto dois. Discutir e deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;

Ponto três. Proceder a eleição do fiscal único para o exercício de 2011;

Ponto quatro. Apreciação da carta de renúncia ao cargo de administrador e proceder a eleição para a vaga aberta no Conselho de Administração; e

Ponto cinco. Apreciar outros pontos de interesse para a sociedade.

Maputo, 25 de Abril de 2011. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Alfredo Gamito*.

IMOLOC - Imobiliária e Locação de Imóveis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e três de Maio de dois mil e onze, lavrada de folha uma a folhas dez do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e doze traço A do Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre Pascoal Mahickele Mocumbi e Virgínia Maria dos Reis Parente de Carvalho uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, IMOLOC-Imobiliária e Locação de Imóveis, Limitada com sede em Maputo, na Avenida Fernão Magalhães número novecentos e noventa e nove, rés-do-chão, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de IMOLOC – Imobiliária e Locação de Imóveis, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Fernão Magalhães, número novecentos e noventa e nove, rés-do-chão, podendo abrir filiais, sucursais ou

qualquer outro representações em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, onde mais convier aos negócios da Empresa.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Promoção e gestão imobiliária;
- b) Gestão e Arrendamento de imóveis por ela adquiridos ou construídos;
- c) Venda de imóveis por ela construída, adquirida, reconstruída, melhorada ou decorada;
- d) Intermediação nas operações de compra e venda de imóveis de propriedade de outrem;
- e) Aquisição de terreno e talhões;
- f) Aluguer de equipamentos de construção civil.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, dividido em duas quotas iguais de doze mil e quinhentos meticais cada uma, subscrita pelos sócios Pascoal Mahikete Mocumbi, e Virgínia Maria dos Reis Parente de Carvalho, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios concederem à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com o mínimo de 30 dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem. No caso de nem a sociedade nem o outro sócio desejar usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas, nos termos do Código Comercial Vigente, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, lei das sociedades por quotas, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Por morte ou interdição de qualquer sócio;
- c) Quando recaia sobre a quota uma acção judicial de penhora, arresto ou haja que ser vendida judicialmente;

ARTIGO OITAVO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandatar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, conterão as assinaturas do presidente do quadro da gerência e mais um gerente, que podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da gerência, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo presidente do quadro da gerência, ou por três membros do quadro da gerência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação em assembleia geral)

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida à gerência e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Votação)

A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados cem por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Conselho de direcção)

Um) A sociedade é gerida por um conselho de Direcção composta pelos sócios.

Dois) Os membros do Conselho de Direcção são dispensados de caução.

Três) A gestão diária é confiada ao Director Geral a ser indicado pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação da Sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-a conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial aprovado pelo Decreto Lei número dois, dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Maio de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Ntsondzo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Fevereiro de dois mil e onze, lavrada a folhas setenta e uma a setenta e três do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e oitenta e um traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado

em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Ntsondzo, Limitada, tem a sua sede e estabelecimento principal na Avenida Vinte e Quatro de Julho número dois mil e noventa e seis, terceiro andar na cidade de Maputo podendo estabelecer, manter ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências, escritórios e outras formas de representação social, dentro ou fora do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade Ntsonzo, Limitada, tem por objecto:

- Advocacia, consultoria, transportes de passageiros, prospecção mineira, comércio geral e venda de pedras preciosas, compra e venda de cimento; informática, compra e venda de viaturas, *rent-a-car*;
- Representação de empresas nacionais e estrangeiras;
- Prestação de serviços de apoio e promoção de projectos, gestão, estudos técnicos e económico-financeiros, assistência técnica e aconselhamento, *procurement*, comércio internacional com importação e exportação;
- Representação, intermediação financeira, comercial e imobiliária;
- Criação de sociedades, aquisição e venda de participações sociais em sociedades já constituídas ou a constituir.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte e cinco mil meticais, e corresponde à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor de vinte e dois mil e quinhentos meticais, o correspondente a noventa por cento do capital social pertencente ao sócio Zefanias Valério Matavele;
- Outra quota no valor de mil duzentos e cinquenta meticais, o correspondente a cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Kétmia Matilde Arão Mahangue Matavele;
- Outra quota no valor de seiscentos e vinte e cinco meticais, o correspondente a dois vírgula cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Khensany da Kétmia Matavele;
- Outra quota ainda no valor de seiscentos vinte e cinco meticais, o correspondente a dois vírgula cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Lyspera Augusto Matavele.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação do conselho de gerência.

Três) Os sócios têm direito de preferência nos sucessivos aumentos de capital na proporção das quotas pelos mesmos tutelados.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas pelo conselho de gerência.

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão de quotas

Um) Não carece de consentimento da sociedade ou dos sócios a cessão de quota total ou parcial entre estes.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade mediante deliberação tomada em conselho de gerência. A sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo gozam do direito de preferência na aquisição das quotas.

Três) O prazo para o exercício do direito previsto no número anterior, é de trinta dias a contar da data da recepção pela sociedade e pelos sócios de solicitação escrita para a cedência da quota.

Quatro) Qualquer acto ou negócio jurídico que implique a transmissão parcial ou total de quotas, contrariando o disposto no presente artigo, é nulo e de nenhum efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade, mediante prévia deliberação do conselho de gerência, poderá amortizar as quotas dos sócios, no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo ou ainda se for dada como garantia de obrigações que o seu titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem que se tenham cumprido as disposições do artigo sexto.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior para:

- a) Discutir, aprovar ou modificar o balanço e as contas do exercício;
- b) Decidir sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomear os gerentes e determinar a sua remuneração.

Dois) A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que seja necessário deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que não sejam da competência do conselho de gerência.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência por meio de *telex, fax, e-mail*, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outro sócio, podendo o mandato ser conferido por simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO NONO

Gerência e representação da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacional será accionada pelo sócio Zefanias Valério Matavele que fica desde já nomeado sócio administrador com dispensa de caução, disporá dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução e realização do objecto social, designadamente quanto ao exercício de gestão corrente da sociedade.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do sócio Zefanias Valério Matavele que poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar, total ou parcialmente os seus poderes.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade será realizada nos termos deliberados em assembleia Geral.

Três) Os casos omissos serão regulados nos termos previstos nos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, três de Março de dois mil e onze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Xiphanela — Parafusos & Porcas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Março de dois mil e onze, matriculada sob NUEL 100207621, sociedade denominada Xiphanela — Parafusos & Porcas, Limitada.

Entre:

Primeira: Rehana Gulam Haider Bhikha viúva, de nacionalidade moçambicana, natural de Zimbabwe-Harare, residente na Rua da França número trezentos trinta e seis, primeiro andar número quatro na cidade de Maputo, Bairro da COOP, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100360702A, emitido em quatro de Agosto de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo;

Segundo: Abdulkhahir Hassan Bhikha, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Lisboa, residente na Rua da França n.º trezentos e trinta e seis, primeiro andar número quatro na cidade de Maputo, Bairro da COOP, de titular do Bilhete de Identidade n.º 110100360707Q, emitido em quatro de Agosto de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo.

Que, pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação de Xiphanela-Parafusos & Porcas, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos seguintes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Fernão de Magalhães, número cento e cinco, rés-do-chão, Maputo.

Dois) Por deliberação social, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro local, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação, quer no estrangeiro quer no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) Comércio geral a grosso e a retalho, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer actividade de importação e exportação de mercadoria para exercício da mesma actividade.

Três) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não com o objecto principal, desde que os sócios assim o deliberem.

Quatro) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem com pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, e está dividido em duas quotas sendo uma do valor nominal de quinze mil meticais, e correspondendo a cinquenta por cento detida pela sócia Rehana Gulam Haider Bhikha e outra no valor nominal de quinze mil meticais e correspondendo a cinquenta por cento detida pelo sócio Abdulkhahir Hassan Bhikha.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares de capital e suprimento

Um) Não haverá prestações suplementares

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, nos termos e condições e definir pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) A sociedade fica reservada o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretende adquirir as quotas, procede-se-a o rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Três) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por acordo das partes.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre os sócios;
- b) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente

Dois) A sociedade só poderá amortizar quota desde que, à data da deliberação, a sua situação líquida não se tornar, por efeito da amortização, inferior à soma do capital social e da reserva legal.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer administrador ou qualquer dos sócios que detenham pelo menos dez por cento do capital social, mediante carta registrada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Compete ainda à assembleia geral, para além das matérias legalmente reservadas na sua competência nos artigos cento e vinte e nove e trezentos e dezanove do Código Comercial, as seguintes matérias:

- a) Definição das estratégias de desenvolvimento da actividade;
- b) Nomeação e exoneração dos administradores e dos mandatários da sociedade;
- c) Fixação da remuneração dos administradores e dos mandatários;

Cinco) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante carta simples dirigida ao Presidente da mesa da assembleia, os sócios pessoas colectivas far-se-ão apresentar pelo representante indicado em carta, sendo que o documento de representação pode ser apresentado até ao momento de início da assembleia geral.

Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessação de quotas.

ARTIGO NONO

Administração e gerência

Um) A administração será exercida por um ou mais administradores a eleger em assembleia geral de sócio, podendo ser ou não sócios da sociedade, que exercerão um mandato de quatro anos, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e foro dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade basta a assinatura de um administrador que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) O administrador ou mandatários poderá obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias.

Cinco) Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeado administrador o senhor Iassino Bhikha.

ARTIGO DÉCIMO

Do exercício, contas e resultados

Um) O ano social coincide com ano civil

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada.

Maputo, vinte e dois de Fevereiro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

uma no valor nominal de oito mil meticais que cede à co-sócia Angela Fee Sin Xavier Chin Rocha que unifica com a primitiva, passando a deter uma única de dezoito mil meticais, e outra no valor de dois mil meticais que cede ao senhor Rui Pedro Texeira Rocha, que entra na sociedade como novo sócio. O cedente aparta-se da sociedade e nada mais tem haver dela. Em consequência a esta cessão verificada, altera-se a redacção do capital social que passa ser a seguinte:

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, diastribuído pela seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de dezoito mil meticais pertencente a sócia Angela Fee Sin Xavier Chin Rocha;
- b) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais pertencente ao sócio Rui Pedro Texeira Rocha.

Nada mais tem, por alterar, continuam em vigor as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, onze de Maio de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Chillipapeer, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia vinte e seis de Abril de dois mil e onze, na Conservatória em epigrafe, procedeu-se a cessão da quota no valor nominal de dez mil meticais, na sociedade Chillipapeer, Limitada com sede nesta cidade de Maputo, distrito Municipal Kamupumu, bairro da Polana, rua Francisco Orlando Magumbwe número seiscentos e sessenta, rés-do-chão matriculada sob o NUEL 100182653, no dia treze de Outubro de dois mil e dez, que o sócio Thani Max Cabir possuía na referida sociedade e que cedeu na totalidade à menor Zoe Gonçalves que na sociedade como nova sócia. O cedente aparta-se da sociedade e nada mais tem haver dela. Em consequência á referida cessão da quota altera-se a redacção do capital social que passa ser a seguinte:

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social cada uma, pertencente aos sócios Zoe Gonçalves e Daisy Malena Fernandes Gonçalves, respectivamente.

Nada mais por alterar, continuam em vigor as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, seis de Maio de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mabala — Pala, Limitada

Certifico para efeitos de publicação que no dia dezanove de Abril de dois mil e onze, nesta cidade de Maputo, procedeu-se na conservatória em epigrafe, a divisão e cessão da quota no valor nominal de dez mil meticais, que o sócio Fernando Luís da Conceição Frederico Victorino, possuía na sociedade Mabala-Pala, Limitada, matriculada sob o NUEL 100202662, no dia quinze de Fevereiro de dois mil e onze e divide em duas novas quotas desiguais, sendo

Shunli International Trade(PVT),Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Maio de dois mil e onze, lavrada a folhas vinte e uma e seguintes do livro de escrituras diversas número sessenta e quatro do Segundo Cartório Notarial da Beira, foi constituída entre Dali Song e Li Zeng uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Shunli International Trade (PVT), Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Beira, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contado a partir da data do registo da presente constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio com importação e exportação;
- b) Transporte;
- c) Logística e manuseamento;
- d) Prestação de serviços em várias actividades.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades industriais e comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de três milhões de meticais, encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de um milhão quinhentos e trinta mil meticais, equivalente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente à Dali Song;

- b) Uma quota de um milhão quatrocentos e setenta mil meticais, equivalente a quarenta e nove por cento do capital, pertencente à Li Zeng.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não haverá lugar a prestações suplementares do capital subscrito pelos sócios, podendo estes, no entanto, fazer suplementos que a sociedade carecer mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas ou parte delas a estranhos ou entre sócios fica dependente do consentimento da sociedade à qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição. Se este direito de preferência não for exercido, pertencerá então ao sócio individualmente e só depois ao estranho.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) Se a sociedade exercer o direito de preferência, o valor da quota adquirida será fixado em função e com base no valor à data do fecho do balanço de contas do último exercício.

Dois) as despesas serão imputadas ao sócio que pretende ceder a quota.

Três) Em caso de dúvida na fixação do valor da quota nos termos do artigo anterior, recorrer-se-á a um perito independente.

O prazo da sociedade para exercer o direito de preferência é de quinze dias, a contar da data da recepção por esta ou pelo sócio, da comunicação, por escrito do sócio cedente não preferindo, a sociedade recorrerá a igual prazo para o exercício de direito de preferência pelos sócios.

Cinco) Se, nem a sociedade, nem os sócios pretenderem o direito de preferência nos quinze dias subsequentes à colocação da quota e sua disposição, poderá o sócio cedente transferi-la a quem entender, nas condições que ofereceu à sociedade.

ARTIGO NONO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir nos termos precisos da lei aplicável, qualquer título de dívida, nomeadamente, obrigações convertíveis.

Dois) A sociedade poderá adquirir obrigações próprias e efectuar sobre elas as operações que sejam necessárias e convenientes aos interesses sociais.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço de contas e do exercício para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para a qual tenha sido considerada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por qualquer sócio por meio de carta registada aos restantes sócios, com antecedência mínima de quinze dias, que poderão ser reduzidos para cinco dias em casos extraordinários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Dali Song que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, e para obrigar validamente a sociedade, os actos e contratos, será necessária a assinatura do gerente e para o mero expediente poderá ser assinado por qualquer trabalhador devidamente autorizado.

Dois) O sócio gerente poderá delegar os seus poderes, no todo ou em partes, a outro, e, para estranhos, dependerá do prévio consentimento da sociedade e dos sócios em deliberação da assembleia geral.

Três) De nenhum modo o sócio gerente poderá obrigar a sociedade em actos e contratos a elas estranhos, designadamente em letra a favor, fiança ou abonação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições gerais)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil económico.

Dois) O balanço de contas será fechado à data de trinta e um de Dezembro. Dos lucros líquidos apurados em cada balanço serão deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal e, quaisquer outras deduções que a assembleia geral resolva, serão divididas pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Caso de morte)

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou os representantes do falecido exercerão em comum o respectivo direito enquanto a quota permanecer indivisa, devendo entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Dissolvendo por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder a sua liquidação por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Nos casos omissos regularão as disposições do Decreto Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Segundo Cartório Notarial da Beira, vinte e três de Maio de dois mil e onze. — O Técnico,
José Luís Jocene.